



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	3
PRIMEIRA CÂMARA	3
Pautas	3
Atas.....	3
Acórdãos	3
SEGUNDA CÂMARA	3
Pautas	4
Atas.....	4
Acórdãos	4
ATOS DE RELATORIA	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	12
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	13
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	16
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	17
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	18
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	18
CORREGEDORIA GERAL	18
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	18
OUIDORIA DE CONTAS	18
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	18
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	20
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	20
EDITAIS	22
DESPACHOS	22
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	22
ATOS NORMATIVOS	23
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	23
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	23
Despachos.....	23
Termo de Ajuste de Gestão	23
Portarias	23
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	23
Tribunal Pleno	24
Primeira Câmara	24
Segunda Câmara	24
Corregedoria-Geral	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	24
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	24
Auditores – Coordenadores de Gabinete	24
Inspetorias de Controle Externo.....	24
Administrativo	24



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (05/02/2020), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro NESTOR BAPTISTA**, com a presença dos **Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, **Procurador-Geral FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por motivo justificado. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 2, da Sessão do dia 29 de Janeiro de 2020, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 836643/19 na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e 854048/19, na pauta do Conselheiro Durval Amaral. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 752272/17 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 842186/18 e 485409/19 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Durval Amaral; 94382/18 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, pelo Conselheiro Durval Amaral; 345178/19 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O Senhor Presidente Conselheiro Nestor Baptista levou para a apreciação do Colegiado a proposta de Revisão do Prejulgado nº 09 deste Tribunal de Contas, referente à Súmula Vinculante nº 13 do STF, objetivando a inserção de modificação interpretativa consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, com base no artigo 16, LV do RITCE/PR, a qual foi aprovada por unanimidade, sendo designado como relator o Conselheiro Fabio Camargo. O Senhor Presidente apresentou também, a proposta de Revisão do Prejulgado nº 13 deste Tribunal de Contas, objetivando a sua convergência à nova redação do artigo 73, VII da Lei Federal nº 9.504/1997, dada pela Lei Federal nº 13.165/2015, relativos a gastos com publicidade em ano eleitoral, nos termos do artigo 16, LV do RITCE/PR, a qual foi aprovada por unanimidade, sendo designado como relator o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Comunicou ainda, a realização dos seguintes cursos promovidos pela Escola de Gestão Pública: no dia 07 de fevereiro de 2020, do curso “Entrega de Contas: PCA, PAF e Encerramento de Mandato”, em Umuarama, no Auditório da Prefeitura Municipal – Haruyo Setogut; no dia 12 de fevereiro de 2020, do “Fórum de Controle Social”, em Foz do Iguaçu, no Teatro Centro Universitário Dinâmica das Cataratas - UDC; no dia 13 de fevereiro de 2020, do curso “Ouvidoria e Fiscalização Concomitante”, em Foz do Iguaçu, no Teatro Centro Universitário Dinâmica das Cataratas - UDC; e no dia 14 de fevereiro de 2020, do curso “Entrega de Contas: PCA, PAF e Encerramento de Mandato”, em Santa Helena, no Centro Social do Idoso. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade dos Processos nºs: 618158/19 (Denúncia), conforme Despacho nº 59/20 (peça 20) e 804849/19 (Representação), conforme Despacho nº 1839/19



(peça 6). O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 856580/19 (Representação da Lei nº 8.666/1997), conforme Despacho nº 27/20 (peça 24). O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 11140/20 (Representação), conforme Despacho nº 38/20 (peça 5). O Conselheiro Fabio Camargo comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade dos Processos nºs: 837569/19 (Denúncia), conforme Despacho nº 49/20 (peça 27); 698801/19 (Representação), conforme Despacho nº 1747/19 (peça 33); 595603/19 (Representação), conforme Despacho nº 1724/19 (peça 8); 826885/19 (Representação), conforme Despacho nº 1749/19 (peça 6); 815310/19 (Representação da Lei nº 8.666/1997), conforme Despacho nº 45/20 (peça 27) e 5613/20 (Representação), conforme Despacho nº 46/20 (peça 8). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade dos Processos nºs: 775504/19 (Representação da Lei nº 8.666/1997), conforme Despacho nº 119/20 (peça 20) e 43416/20 (Denúncia), conforme Despacho nº 102/20 (peça 5). Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de **sustentação oral** no Processo nº 494050/19 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha de Representação da Lei nº 8.666/1993 do Município de Curitiba, ao senhor advogado Dr. Francisco Zardo, (OAB/PR 35.303) representando a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A, e após, ao senhor advogado Dr. Luis Alberto Hungaro, (OAB/PR 75.062) representando a empresa Microsens S/A. O relator fez um breve relato, e assim foi concedida a palavra aos advogados que explanaram suas considerações acerca dos autos. Durante a discussão do processo, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães solicitou vista dos autos, a qual foi prontamente concedida. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Em virtude de viagem previamente agendada o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, solicitou o adiamento de toda a sua pauta de julgamento. Foram **julgados** os Processos nºs: 130520/19 (Conhecimento e não provimento) da pauta do Conselheiro Presidente Nestor Baptista; 667368/18 (Conhecimento e provimento parcial dos recursos interpostos por M I Construtora de Obras Ltda e Iolimar Ravanelli e pelo Conhecimento e não provimento dos recursos interpostos por Evandro Machado e Mauro Maffessoni); 325096/19 (Conhecimento e provimento parcial), 192410/19 (Conhecimento e não provimento), 873076/16 (Conhecimento e improcedência), 865941/18 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 345267/19 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações) e 707533/19 (Encerramento) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 836643/19 (Homologação de Cautelar), 217480/19 (Procedência), 509363/18 (Conhecimento e provimento), 491719/19 (Conhecimento e provimento parcial), 752272/17 (Conhecimento e provimento parcial), 468543/18 (Conhecimento e provimento parcial), *485409/19 (Conhecimento e provimento parcial), 631588/19 (Conhecimento e não provimento), 444439/09 (Conhecimento e procedência parcial com determinação), 531205/16 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 363133/19 (Encerramento), 619227/19 (Procedência Parcial) e 280289/19 (Regular com ressalvas) da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 854048/19 (Homologação de Recomendações), 618851/17 (Regularidade das contas com ressalvas), 251935/18 (Conhecimento e provimento parcial), *326165/19 (Conhecimento e provimento), 688822/19 (Conhecimento e não provimento), 744072/19 (Conhecimento e não provimento) e 262507/19 (Regular com ressalvas com recomendações) da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 414706/19 (Conhecimento e procedência com determinações e recomendações), 28673/18 (Encerramento), 895049/17 (Conhecimento e não provimento), *139004/19 (Conhecimento e provimento parcial), 191030/19 (Conhecimento e não provimento), 616350/19 (Conhecimento e provimento parcial), 253051/16 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações) e 865658/18 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações) da pauta do Conselheiro Fabio Camargo; 575785/19 (Regular com ressalvas as contas da Sra. Rosa Maria Gonzaga Baccon e pela Extinção com relação ao Sr. João Francisco Santos da Rocha Loures), 804652/19 (Regular), 386691/17 (Conhecimento e não provimento), 849849/18 (Conhecimento e provimento), 854281/18 (Conhecimento e provimento), 196253/19 (Conhecimento e provimento), 208413/19 (Conhecimento e provimento), 321430/19 (Conhecimento e provimento parcial), 823134/19 (Conhecimento e não provimento), 521579/16 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e recomendações) e 410328/19 (Conhecimento e improcedência) da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 827245/19 (Conhecimento e não provimento) da pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedroso. No julgamento do Processo nº *485409/19, de Recurso de Revista da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator votou pelo conhecimento e provimento parcial (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Durval Amaral e Fabio Camargo e pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares votou pelo conhecimento e provimento parcial nos termos da fundamentação da Unidade Técnica (voto vencido). No julgamento do Processo nº *326165/19, de Recurso de Revista da pauta do Conselheiro Durval Amaral, o relator votou pelo conhecimento e provimento (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães e Fabio Camargo e pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares votou pelo conhecimento e não provimento (voto vencido). No julgamento do Processo nº *326165/19, de Recurso de Revista da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, o relator votou pelo conhecimento e provimento parcial (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães e Durval Amaral e pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares votou pelo conhecimento e não provimento (voto vencido). Foram concedidos os pedidos de **vista** aos Processos nºs: 156960/16 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 467547/18 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio Camargo; 842186/18 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 494050/19 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 171420/19 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 345178/19 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 17949/18 e 262058/18 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro

Fernando Augusto Mello Guimarães; 389442/19 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Durval Amaral; 503202/19 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 736800/19 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 771912/18 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 273408/18 da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Fabio Camargo; 826713/17 da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 316550/19 da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 257066/19 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 411955/17 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Auditor Tiago Alvarez Pedroso; 600165/15 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Durval Amaral; 856861/18 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 503148/19 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Fabio Camargo; 621957/19 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **adiados** os julgamentos dos Processos nºs: 49765/17, 57380/18, 491157/16, 437966/18, 796320/18 e 477554/19 (Adiados por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 94382/18 (Adiado por devolução pós-vista) da pauta do Conselheiro Fabio Camargo; 571950/19 (Adiado por ausência do relator à Sessão) da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania; 272673/18 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedroso. **Permaneceram adiados** o pedido do relator os julgamentos dos Processos nºs: 612497/17 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 650860/17, 285523/19, 411855/19, 493657/19, 714300/19 e 206316/17 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 397761/13 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania. Foi **retirado de pauta** o Processo nº 445040/19 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo. O Conselheiro Durval Amaral declarou sua suspeição no julgamento do Processo nº 667368/18, tendo sido convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedroso para composição do **quórum** de julgamento. O senhor Presidente Conselheiro Nestor Baptista ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs: 575785/19, 804652/19, 386691/17, 849849/18 e 854281/18 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Fabio Camargo, Vice-Presidente, e convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedroso para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs: 130520/19 da pauta do Senhor Presidente Conselheiro Nestor Baptista; 667368/18, 325096/19, 192410/19, 873076/16, 865941/18, 345267/19 e 707533/19 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 836643/19, 217480/19, 509363/18, 491719/19, 752272/17, 468543/18, 485409/19, 631588/19, 444439/09, 531205/16, 363133/19, 619227/19 e 280289/19 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 854048/19, 618851/17, 251935/18, 326165/19, 688822/19, 744072/19 e 262507/19 da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 414706/19, 895049/17, 28673/18, 139004/19, 191030/19, 616350/19, 253051/16 e 865658/18 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo; 575785/19, 804652/19, 386691/17, 849849/18, 854281/18, 196253/19, 208413/19, 321430/19, 823134/19, 521579/16 e 410328/19 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; e 827245/19 da pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedroso, tendo sido convocados os Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Tiago Alvarez Pedroso para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro Fabio Camargo ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 468543/18 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, tendo sido convocado o Auditor Tiago Barbosa Cordeiro para composição do **quórum** de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e cinquenta e dois minutos, 17h52m, do dia cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (05/02/2020), o Senhor Presidente **encerrou** a Terceira Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária para o dia doze de fevereiro de dois mil e vinte (12/02/2020), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, pelo **Conselheiro Fabio Camargo**, Vice-Presidente do Tribunal e pelo **Conselheiro Nestor Baptista**, Presidente do Tribunal Pleno, que presidiram a Sessão do Colegiado.*****

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (12/02/2020), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro NESTOR BAPTISTA**, com a **presença** dos **Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas a **Procuradora Katia Regina Puchaski**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**, por motivo justificado, conforme Ofício nº 02/20-GCDA, tendo sido convocado o Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, para composição do **quórum**. Ausentes os Auditores **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por motivo justificado, conforme Ofício nº 04/20-GACAK, e **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 3, da Sessão do dia 5 de Fevereiro de 2020, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram **devolvidos** os Processos nºs 262058/18 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 273408/18 da pauta do Conselheiro Durval Amaral, pelo Conselheiro Fabio Camargo; 826713/17 da pauta do Conselheiro Durval Amaral, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 856861/18 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Senhor Presidente Conselheiro Nestor Baptista comunicou a realização dos cursos promovidos pela Escola de Gestão Pública, no dia 14 de fevereiro de 2020, do curso "Entrega de Contas: PCA, PAF e Encerramento de Mandato", no município de Santa Helena, no Centro Social do Idoso e no dia 20 de fevereiro de 2020, da palestra "Transferências Voluntárias: Principais destaques da Lei nº 13.019/14", no Auditório deste Tribunal de Contas. O Senhor Presidente fez um registro sobre a preocupação que diversos prefeitos do interior do

Estado manifestaram sobre a epidemia de dengue no estado do Paraná. Parabenizou o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, por sua reeleição à Presidência do Instituto Rui Barbosa – IRB e enalteceu o trabalho realizado pelo Conselheiro em seu mandato anterior. O Senhor Presidente, registrou a presença da advogada Dra. Mariantonieta Pailo Ferraz que declinou do pedido de sustentação oral e apenas acompanhou o julgamento do Processo nº 114415/18 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo. Registrou também, a presença do advogado Dr. Ricardo Lucar Calderón, do Prefeito do município de Jussara e atual Presidente da Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná, Senhor Moacir Luiz Pereira Valentin e do Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Senhor Mateus Ruzicki. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão comunicou **decisão judicial** no Processo nº 212397/02 (Aposentadoria), conforme Despacho nº 73/20 (peça 77). O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 808623/19 (Representação da Lei nº 8.666/1997), conforme Despacho nº 90/20 (peça 23). O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha agradeceu as palavras do Conselheiro Presidente Nestor Baptista, acerca de sua recondução como Presidente do Instituto Rui Barbosa – IRB, agradeceu também todo o apoio dado ao Instituto por este Tribunal de Contas do Paraná, na pessoa de seu Presidente, Conselheiro Nestor Baptista e também, ao Presidente da gestão anterior, Conselheiro Durval Amaral, no período de seu anterior mandato à Presidência do IRB. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 29200/20 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 143/20 (peça 6). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade dos Processos nºs 46245/20 (Representação da Lei nº 8.666/1997), conforme Despacho nº 131/20 (peça 23) e 55074/20 (Representação da Lei nº 8.666/1997), conforme Despacho nº 134/20 (peça 16). Encerrada a fase das comunicações, o Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 439, §1º, do Regimento Interno, os pedidos de **preferência no relato**, dos Processos nºs 114415/18 (Recurso de Revista) da pauta do Conselheiro Fabio Camargo e 859399/18 (Termo de Ajustamento de Gestão) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs 745695/18 (Conhecimento e provimento parcial), 484534/19 (Conhecimento e não provimento), 346743/19 (Não conhecimento), 496926/17 (Conhecimento e procedência com novo julgamento), 521670/17 (Arquivamento) e 271042/19 (Conhecimento e procedência com recomendações) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 892783/17 (Conhecimento e provimento parcial), 546510/18 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 105347/19 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações) e 285302/19 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendações) da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 328698/16 (Conhecimento e improcedência), 273599/18 (Conhecimento e improcedência), 382290/18 (Conhecimento e não provimento), 623356/19 (Conhecimento e provimento parcial), 697848/19 (Conhecimento e não provimento), 796320/18 (Conhecimento e não provimento), 50617/20 (Conhecimento e não provimento e retificação de ofício), 770308/19 (Conhecimento e não provimento), 49765/17 (Conhecimento e improcedência), 253981/16 (Procedência Parcial), 491157/16 (Conhecimento e improcedência), 437966/18 (Conhecimento e improcedência), 477554/19 (Conhecimento e improcedência) e 859399/18 (Conversão em Tomada de Contas Extraordinária e determinações) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 114415/18 (Conhecimento e provimento parcial), 778844/18 (Conhecimento e não provimento), 846142/19 (Conhecimento e provimento parcial), 134851/19 (Conhecimento e não provimento), 556527/19 (Conhecimento e não provimento) e 896262/16 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa) da pauta do Conselheiro Fabio Camargo; *856861/18 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 706979/19 (Conhecimento e não provimento), 46890/20 (Conhecimento e provimento), 856083/19 (Conhecimento e não provimento), 18969/20 (Conhecimento e não provimento) e 847110/18 (Conhecimento e improcedência) da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; No julgamento do Processo nº *856861/18, de Tomada de Contas Extraordinária da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, o relator votou pela procedência da Tomada, considerando irregulares as contas com aplicação de multa e determinações (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha e Fabio Camargo e pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães divergiu do relator e apresentou seu voto pela procedência parcial da Tomada (voto vencido). Foram concedidos os pedidos de **vista** aos Processos nºs 141100/13 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 612497/17 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio Camargo; 593585/18 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 263376/19 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs 17949/18 e 156960/16 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 389442/19 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Durval Amaral; 503202/19 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 467547/18 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio Camargo; 842186/18 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 771912/18 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 736800/19 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 494050/19 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 316550/19 da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 171420/19 e 257066/19 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 411955/17 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Auditor Tiago Alvarez Pedroso; 600165/15 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Durval Amaral; 345178/19 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 503148/19 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Fabio Camargo; 621957/19 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **adiados** os julgamentos dos Processos nºs 262058/18 (Adiado por devolução pós-vista) da pauta do

Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 448119/18 e 725252/18 (Adiados por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 757227/18 e 28743/20 (Adiados por ausência do relator à Sessão), 826713/17 e 273408/18 (Adiados por devolução pós-vista) da pauta do Conselheiro Durval Amaral. **Pernaneceram adiados** os julgamentos dos Processos nºs 57380/18, 206316/17, 650860/17, 285523/19, 411855/19, 493657/19 e 714300/19 (Adiados por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 94382/18 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Fabio Camargo; 397761/13 (Adiado por pedido do relator), 571950/19 (Adiado por ausência do relator à Sessão) da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania; 272673/18 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedroso. Foi **retirado de pauta** o Processo nº 852610/18 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães declarou seu impedimento no julgamento do Processo nº 382290/18 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para composição do **quórum** de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta minutos, 16h30m, do dia doze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (12/02/2020), o Senhor Presidente **encerrou** a quarta Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária para o dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte (19/02/2020), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, **Conselheiro Nestor Baptista**. *****

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **TERÇAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço
 HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretárias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (04/02/2020), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Katia Regina Puchaski**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Auditor **Cláudio Augusto Kania**, em razão de motivo justificado, (of. nº 01/2020 GACAK). O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 2, da Sessão do dia 28 de janeiro de 2020, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi deferido o pedido para produção de sustentação oral do Dr. **Marco Aurélio Pereira Machado** advogado inscrito nos quadros da OAB/PR sob n.º 66.281, no julgamento do Processo nº 710940/16, Prestação de Contas da Empresa de Desenvolvimento das Ilhas Z/A - EMDEILHAS, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** nos termos do artigo 468 do Regimento Interno, porém o advogado deixou de comparecer a esta sessão. Foram comunicados os **sobrestamentos** da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** do Processo nº: 875025/18 em prorrogação na Coordenadoria de Gestão Estadual; da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** do Processo nº: 29197/20 na Coordenadoria de Gestão Municipal. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 53016/16 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e recomendações), 260169/12 (Regular com ressalvas), 378800/17 (Registro com aplicação de multa e recomendações), 816766/19 (Conhecimento e não provimento), 821832/19 (Conhecimento e não provimento), 306442/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 310865/17 (Irregularidade das contas com ressalvas e aplicação de multa), 186827/19 (Regular), 624891/19 (Encerramento e Arquivamento); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 457604/12 (Regular com recomendações), 749517/15 (Sobrestamento do feito e abertura de Tomada de Contas Extraordinária), 542804/17 (Registro com recomendações), 797656/19 (Conhecimento e não provimento), 262018/16 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 213223/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 231000/17 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas e aplicação de multa), 175663/19 (Parecer prévio pela regularidade), 199783/19 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 861369/18 (Regularidade das contas com ressalvas), 173474/08 (Regular), 759495/19 (Deferimento), 710940/16 (Regular com ressalvas); da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** os Processos nºs: 98195/00 (Emitir parecer prévio - Poder Executivo – pela irregularidade com ressalvas, Câmara Municipal de Londrina – regularidade, Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – regularidade, Autarquia do Serviço Municipal de Saúde – regularidade, Autarquia Municipal do Ambiente – nos períodos de 1º/1 a 15/4/1999 pela irregularidade com ressalvas, de 16/4 a 8/7/1999, regulares com ressalvas e de 9/7 a 31/12/1999, regulares com ressalvas, Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Londrina – irregularidade com determinação, Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Serviço Público – regularidade, Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Londrina – regularidade, Fundo de Urbanização de Londrina – irregularidade, Fundo Municipal de Assistência Social – regularidade, Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – regularidade com ressalvas, Fundo Municipal de Saúde – regularidade, Fundo Municipal do Meio Ambiente – regularidade com ressalva, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - regularidade, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – regularidade com ressalvas, Serviço de Pavimentação de Londrina – regularidade, determinar ao senhor Kakunen Kyosen, Presidente do Fundo de Urbanização de Londrina no período de 1º/1 a 20/9/1999, à devolução do valor de R\$ 7.974.543,60 (sete milhões novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), devidamente corrigido e atualizado, em razão de irregularidades em licitações e contratos; e determinar ao senhor Mauro Maggi, Diretor Presidente da Autarquia Municipal do Ambiente de Londrina no período de 1º/1 a 15/4/1999, à devolução do valor de R\$ 1.401.172,90 (um milhão quatrocentos e um mil cento e setenta e dois reais e noventa centavos), devidamente corrigido e atualizado, em razão de irregularidades em licitações e contratos), 537487/17 (Conhecimento e provimento parcial), 257830/19 (Regular). No relato do processo nº: 378800/17, julgado pelo (Registro com recomendações e aplicação de multa) da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, relator originário apresentou voto pelo (Registro com recomendações e aplicação de multa), acompanhado pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, apresentou proposta de voto divergente do relator (Registro com recomendações sem aplicação de multa - voto vencido em parte), portanto sendo julgado por maioria absoluta. **Foi concedido o pedido de vista ao Processo nº: 197276/19**, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. **Continuou com vista o Processo nº: 816303/15**, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Conselheiro **Artagão de**

Mattos Leão. Foram **adiados** os Processos nºs: 298621/18, 299172/18 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 280609/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 286607/18, 1127597/14, 302978/17 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 574627/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 187378/19, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. O Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, Presidente do Colegiado, ausentou-se do plenário, assumindo a presidência do colegiado o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** no julgamento dos processos nºs 98195/00, 537487/17 e 257830/19 tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** para composição do quórum de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e vinte minutos, (16h20 min.), do dia quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (04/02/2020), o Senhor Presidente encerrou a Terceira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 11/02/2020 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro**, pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** e pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, que presidiram a Sessão do Colegiado. *****

Acórdãos

Sem publicações





ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 324235/19

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV

INTERESSADO: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV, ROMUALDO BATISTA, VICTOR CELSO MARTINI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 212/20

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que esta promova o retorno do comando processual à Prestação de Contas Anual nº 716830/18, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 288436/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO, PEDRO SERGIO MILESKI

PROCURADORES: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 214/20

Em razão da petição intermediária nº 90090/20 (peças 69 e 70) ter sido equivocadamente inserida no presente feito, autoriza-se o seu desentranhamento, conforme solicitado pelo Município de Marilândia do Sul na peça 72.

Salienta-se ao gestor municipal que o prazo para cumprimento do Despacho nº 1.812/19 (peça 65), deste Gabinete, se encerra em 07/04/2020, conforme certificado na peça 68.

Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento e acompanhamento.

Gabinete do Relator, 13 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 353269/16

ENTIDADE: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, GILBERTO CALIXTO, JOSÉ APARECIDO VALÊNCIO DA SILVA, LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR, MAURO FERREIRA DAL BIANCO, ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 215/20

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Controladoria Geral do Estado mediante a petição intermediária nº 91712/20 (peças 87 e 88), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 13 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 6562/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARAI DE LARA BELLO FILHO, CLAUDINE CAMARGO, ELIANE NERCINDA CHIURATTO TRAIAN, GUSTAVO BONATO FRUET, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, JOSE EDUARDO LIMA CONTER, LAURA DIAS DALCANALE PEREIRA ALVES, LEILA MARIA ZEM, LUCIANO DUCCI, MARIA FRANCISCA SOTTOMAIOR CURY, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO

PROCURADORES: ANGELA CASSIA COSTALDELLO, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, BRUNA VENÂNCIO, JULIO CEZAR KAY, KARIN KASSMAYER, MAIRA OLIVEIRA MELHADO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, SILVIO MARTINS VIANNA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 216/20

I. Retorna o feito para apreciação das petições intermediárias nº 100396/20 (peças 53 a 55) e nº 104880/20 (peças 57 e 58).

II. Na primeira, LAURA DIAS DALCANALE PEREIRA ALVES, representada por advogada, requer a extensão do prazo para apresentação de sua defesa, entendendo que o prazo limite é o dia 17/02/2020.

III. Considerando, todavia, que o prazo foi estendido até o dia 27/03/2020, conforme Informação nº 1.220/20 – DP, observamos que os interesses da requerente já se encontram contemplados, pelo que deixamos de apreciar o pedido.

IV. Na segunda petição, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, por meio de seu advogado, solicita esclarecimentos quanto ao prazo, aduzindo que, caso o limite seja anterior a 27/03/2020, necessitaria de prazo adicional. Considerando que não se verifica a hipótese, afasta-se a necessidade de apreciação do pedido de dilação de prazo.

V. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e acompanhamento.

Gabinete, 18 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 510007/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE, IZABELLA CECILIA BUENO SCHIEFELBEIN, MARINALDO GONCALVES DA LUZ, SANDRO ROGÉRIO BUSS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 217/20

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 93/20 – S2C (peça 82), e em atenção à Informação nº 625/20 – CMEX (peça 83), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 14 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 857422/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ADRIANE COSTA, ALAIS DAIANE FADINI KLEINFELDER, ALANA BIANCHINI DIAS, AMANDA MEI PACHA WANG, ANA CLAUDIA JANISZEWSKI GOES, ANA PAULA SCHUSTER, ANTONIO BENEDITO FENELON, BYANCA HEKAVEI HUL, CAIO PELLIZZARI, CAMILLA GALLO PILGER, CARLA RENATA ZACACHUKA, CARLOS EDUARDO GALVANIN, CAROLINE CAVALCANTI GONCALVES E SILVA, CLAUDIA BORGES RODRIGUES, CRISTIANE FALATE, DANIEL DA SILVA MORAES JUNIOR, DANIELE MICIMA MORIBE, DANIELLE ARCANJO SALES DOS SANTOS, DANIELLY MARISA WAGNER, DANILO WOLFF CARDOSO, DEBORA BASTOS TREVISANI DERBLI, E OUTROS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 218/20

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 94/20 – S2C (peça 77), e em atenção à Informação nº 631/20, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 14 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 447015/18

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT

PROCURADORES: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, JOSE AUGUSTO PEDROSO, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, MIREILLY CAROLYNE DRONGEK, SILVIO FELIPE GUIDI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 219/20

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 99187/20 (peças 173 e 174), que trata de Embargos Declaratórios opostos por Rita Maria Schmidt, representada por advogado, contra o Acórdão nº 24/20 – Tribunal Pleno (peça 171), que manteve na integralidade o Acórdão nº 1.164/18 – Primeira Câmara (peça 148).

O Acórdão embargado foi disponibilizado no DETC nº 2.234, de 05/02/2020, sendo que a peça embargante foi autuada nesta Casa no dia 13/02/2020.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova atuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 14 de fevereiro de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

PROCESSO Nº: 711723/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ANGELO TOMAZ MORO REDESCHI, ANTONIO BENEDITO FENELON, MARIA JANINE DE CAMARGO SGARBE, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PAULO EDUARDO RAVAGLIO, PAULO JANINO JUNIOR, SILVIO CEZAR CARVALHO PRIZIBELA
PROCURADORES: FABIANO ALBERTI DE BRITO, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, LUIZ HENRIQUE RAMOS, NELCIMARA APARECIDA COSTA ROCHA, VALERIA SUSANA RUIZ, VIVIANI COSTA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 220/20

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Sr. Silvio Cezar Carvalho Prizibela, por seu advogado, mediante a Petição Intermediária nº 102070/20 (peças 125 a 128), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 17 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 372716/18

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA
INTERESSADO: ANA CRISTINA DE CASTRO, ANGELA MARIA DE MEDEIROS RODARTE, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, ISRAEL KRAVETZ, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MARCOS ANTONIO CORDIOLI, MARCOS ANTONIO NOGAS, MARIA CHRISTINA DE ANDRADE VIEIRA (FALECIDA(A) EM 2011), MAURICIO APPEL, PAULINO VIAPIANA, ROBERTA STORELLI, SIMONE SPITZ GUEDES ALCOFORADO, SOCIEDADE DOS AMIGOS DA CULTURA UCRAÍNA DE CURITIBA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 222/20

I. Deferem-se os pedidos de prorrogação de prazo solicitados pelo Município de Curitiba e Fundo Municipal de Cultura de Curitiba (peça 50) e Sociedade dos Amigos da Cultura Ucraniana (peça 54), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento de delegação de poderes inserido na peça 53 e controle do prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 17 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 424892/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ
INTERESSADO: ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ, MARIO ATAMANCZUK
PROCURADORES: DOUGLAS BEAN BERNARDO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 224/20

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que esta promova o retorno do comando processual ao Pedido de Rescisão nº 294352/19, com posterior encerramento do processo, conforme determinado no item II do Acórdão nº 1.537/19 – Tribunal Pleno. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 610742/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DINATO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 225/20

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 177/20 – STP (peça 74), e em atenção à Informação nº 674/20 – CMEX (peça 75), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 240449/19

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 235/20

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 241/20 – STP (peça 55), e em atenção à Informação nº 763/20 – CMEX (peça 56), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 314364/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO BONI, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
PROCURADORES: JEAN MARCEL DE MIRANDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 239/20

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo (peças 79 e 82), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 19 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 290350/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: JOSE ROBERTO FURLAN, NEUZA PESSUTI FRANCISCONE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 242/20

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo atual Prefeito Municipal de Jardim Alegre mediante a Petição Intermediária nº 103395/20 (peças 45 e 46), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 19 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 546226/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ANA PAULA MENDES, CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI, CONRADO ANGELO SCHELLER, DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, JOSE DO CARMO GARCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SIMONE TITO FREITAS POMINI, THIAGO MORENO, VENICIOS SOUZA SPOSITO
PROCURADORES: KELLY CARIOCA TONDINELLI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 247/20

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 206/20 – STP (peça 104), e em atenção à Informação nº 653/20 – CMEX (peça 105), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 223117/18

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI, CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, GLAUCO MACHADO REQUIÃO, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MOUNIR CHAOWICHE, PAULO ALBERTO DEDAVID, PAULO ROGERIO BRAGATTO BATTISTON, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
PROCURADORES: ADRIANO MARCOS MARCON, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BRUNO GOFMAN, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO BUENO DE CASTRO, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGO, MARIANA

YURI ARAI, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAQUEL CANCIO FENDRICH, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, VINICIUS KRAINER

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 250/20

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 204/20 – STP (peça), e em atenção à Informação nº 804/20 – CMEX (peça 146), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 522559/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
INTERESSADO: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 252/20

Considerando o cumprimento do item II do Acórdão nº 3.834/19 – Tribunal Pleno (peça 47), bem como a Certidão de Trânsito em Julgado nº 114/20 – Tribunal Pleno (peça 51), determina-se o encerramento da presente representação, com amparo no artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete do Relator, 20 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 744741/17

ENTIDADE: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA

INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA, DEODATO MATIAS, FÁBIO HIDEK MIURA, JOSE DONIZETE ISALBERTI, JOSÉ GONÇALVES, JOSE ROBERTO FURLAN, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, YLSON ALVARO CANTAGALLO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 257/20

Mediante a petição intermediária nº 104731/20 (peças 57 a 60), o Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaipora – CINDIVA, por seu Presidente, Sr. Miguel Roberto do Amaral, alega não ter sido possível implementar as adequações necessárias ao cumprimento a Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, objeto dos autos nº 303854/18, e que engloba as presentes contas.

Em que pese se tratem de processos com trâmite independente, os fatos reportados, acompanhados de documentação, poderão servir para a melhor instrução do feito, pelo que, apesar de intempestiva, se acolhe a petição e se determina a devolução do feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para a devida manifestação, com posterior submissão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para fins do disposto no artigo 353 do Regimento Interno.

Gabinete do Relator, 21 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

PROCESSO Nº: 32414/20

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 258/20

Em atenção ao Despacho nº 242/20 – GP (peça 3), autoriza-se à 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais o acesso aos autos da Prestação de Contas de Transferência nº 191823/17.

Retornem ao Gabinete da Presidência, conforme solicitado.

Gabinete do Relator, 21 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 362666/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHMIDT
PROCURADORES: GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 259/20

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado por Instituto Confiancce, Clarice Lourenço Theriba e Claudia Aparecida Gali, mediante a Petição Intermediária

nº 110430/20 (peças 63 a 66), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 21 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 264591/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, CELSO LUIZ PANAZZOLO, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADORES: GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 260/20

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado por Instituto Confiancce, Clarice Lourenço Theriba e Claudia Aparecida Gali, mediante a Petição Intermediária nº 110456/20, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 21 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 939336/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, SONIA DA PALMA BEDIN RANGHETTI, WALTER PARCIANELLO
PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 8/20

Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. SONIA DA PALMA BEDIN RANGHETTI, ocupante do cargo de Arquiteta, do Município de Cascavel, benefício concedido por meio do Decreto n.º 13.126/2016 (peça 10), publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel de 28/10/2016, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 45125/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSÉ WILSON PULNER,

TAIS CAROLINA PULNER

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 9/20

Ato de Pessoal. Revisão de Pensão. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro da revisão do ato de Benefício Previdenciário n.º 69791/11, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10575 de 02/12/2019, em favor da Sra. TAIS CAROLINA PULNER, na condição de filho universitário, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, VI[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO N.º: 265479/17

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUPION NETO, UBIRACI RODRIGUES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 202/20

Considerando o contido na Instrução 54/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 60), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de UBIRACI RODRIGUES relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão n.º 3331/2019 da Segunda Câmara (peça 55).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 852610/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS LOPES, HELCIO SOARES PADILHA JUNIOR 08444973980, MUNICÍPIO DE ASTORGA, ROGÉRIO SCARAMELLO BARBOSA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 203/20

1. Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por Hélcio Soares Padilha Junior em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n.º 50/2018[1] do Município de Astorga, que tem por objeto "a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, consultoria e/ou assessoria educacional para formação continuada e valorização profissional dos professores da Rede Municipal, para o ano de 2019".

Insurge-se o representante contra a exigência de balanço patrimonial para a qualificação econômico-financeira (item 8.1.3) e a exigência de apresentação de, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica de outro órgão público como condição para a contratação (item 4.2, anexo I).

Relata que a exigência de balanço patrimonial para microempreendedor individual não tem efeito, eis que a legislação o exime de manter escrituração contábil formal.

Também, sustenta que a apresentação de dois atestados de capacidade técnica afronta o artigo 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, pois, a seu ver, deve-se examinar a "aptidão da licitante em executar objeto semelhante ao da licitação e não quantas vezes já executou".

Ainda, aponta que "é atitude ilegal a solicitação de outros meios de comprovação para a qualificação técnica, como notas fiscais ou contratos de prestação de serviços, uma vez que tal exigência não está prevista artigo 30, da Lei 8.666/93", bem como que "a Administração Pública não pode limitar a apresentação de atestado sendo ele emitido unicamente por outra pessoa jurídica de direito público".

Por fim, aduz que a Lei de Licitações prevê a apresentação de atestado de capacidade técnica em conjunto com os documentos de habilitação, e não com a proposta de preços. Diante disso, requer a procedência da demanda, com a republicação do edital.

À peça 09, o requerente veio informar que foi parcialmente acatada sua impugnação, sendo modificado o item 4.2, anexo I, do edital, para solicitar a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica. Porém, restou mantida a exigência de sua expedição por município, além da previsão quanto à necessidade de apresentação de balanço patrimonial, nos termos do item 8.1.3.

Nesse contexto, pleiteou a suspensão cautelar do certame, até ulterior julgamento de mérito.

Em manifestação preliminar (peças n.º 15/19), os representados alegaram, em síntese, que, "embora o microempreendedor individual – MEI possa adotar o modelo de contabilidade simplificada e não necessite de escrituração contábil formal perante a junta e/ou outros órgãos de fiscalização, os dispositivos legais citados não dispensam a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações".

Por meio do Despacho n.º 1305/19 (peça n.º 20), recebi a Representação para apurar: a) a regularidade de exigir balanço patrimonial de microempreendedores individuais, consoante o item 8.1.3 do edital; e b) a legalidade de exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica expedido exclusivamente por município, nos termos do item 4.2 do anexo I. Na mesma oportunidade terminei a citação dos representados, que apresentaram contraditório à peça n.º 29.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução n.º 150/20 (peça n.º 30), opinou pela procedência parcial do feito.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 46/20 (peça n.º 31), igualmente, opinou pela procedência parcial da Representação, com aplicação de multa administrativa.

Os autos foram incluídos na pauta de julgamento do dia 12/02/2020, Sessão Ordinária n.º 4 do Tribunal Pleno. Contudo, na mesma data, foram retirados de pauta para diligências, conforme certidão à peça n.º 32.

É o relatório.

2. Conforme relatado, os autos foram retirados de pauta para novas diligências, haja vista a constatação de que o certame questionado possui objeto possivelmente irregular.

Conforme instrumento convocatório juntado à peça n.º 16, o objeto do Pregão é contratar "empresa especializada na prestação de serviços, consultoria e/ou assessoria educacional para formação continuada e valorização profissional dos professores da Rede Municipal, para o ano de 2019".

Tal objeto é melhor especificado no Termo de Referência do edital (peça n.º 16, fl. 66 e ss.), onde consta a descrição de 12 (doze) cursos, quais sejam: a) Oficina de artes visuais, fazer artístico, música e contação de histórias; b) Educação física: atividades recreativas, dinâmicas de grupo e cuidados do corpo humano na educação infantil; c) Matemática: mecanismo lúdico e metodológico para o ensino aprendizagem na educação infantil; d) Oficina de leitura e estratégia de contação de história; e) A Educação Infantil no contexto das políticas: estratégia lúdica pedagógica para a atuação junto aos educandos; f) Educação Inclusiva: Temas Especiais na Educação Infantil; g) Relações Humanas e ética no contexto escolar; h) Educação inclusiva: temas especiais para o ensino fundamental; i) A violência e o baixo rendimento escolar; j) Construindo caminhos para uma aprendizagem significativa em sala de aula; k) História e Geografia l) Competências gerais na BNCC.

Sobre os conteúdos dos cursos e a formação profissional mínima requerida, juntam-se os seguintes trechos (peça n.º 16):

Ordem	Descrição	Unid.	Quant	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	<p>Oficina de Artes Visuais, fazer Artístico, Música e Contação de Histórias.</p> <p>Conteúdos: Trabalhar Jogos, Danças, Brincadeiras, Músicas, Dramatização e Canções por mímicas, Exploração do desenho, colagem, pinturas e contação de histórias.</p> <p>Formação Profissional: O profissional deverá ser graduado em Educação Física, Música e/ou Artes Visuais. Mestre/Mestrando em Educação e/ou Artes Visuais. Experiência no Ensino Fundamental – Séries iniciais.</p>	HCRAS	16	300,00	4.800,00
2	<p>Educação Física: Atividades Recreativas, Dinâmicas de Grupo e cuidados do corpo humano na Educação Infantil.</p> <p>Conteúdos: Diversidades de atividades corporais de movimento: coletivos, individuais, rítmicas, expressivas e folclóricas que proporcionam o brincar, jogar, dançar, imitar, criar ritmos e movimentos musicais e socialização. Cuidados com o corpo humano e noções de primeiros socorros.</p> <p>Formação Profissional: O profissional deverá ser graduado em Educação Física. Mestre em Educação Física e/ou Educação. Experiência no Ensino Fundamental - Séries iniciais.</p>	HORAS	16	300,00	4.800,00
3	<p>Matemática: Mecanismo Lúdico e Metodológico para o ensino-aprendizagem na Educação Infantil.</p> <p>Conteúdos: Descobrir sobre a importância da matemática na fase de desenvolvimento da Educação Infantil. Apresentação de atividades lúdicas inserindo jogos, música e brincadeiras, enfatizando de forma gradativa os conteúdos Matemáticos (Quantidade, Tempo, Massa, Comprimento, Capacidade e as Figuras Geométricas).</p>	HORAS	24	320,00	7.680,00

4	<p>Formação Profissional: O profissional deverá ser graduado em Matemática Mestre em Educação Matemática e/ou em Educação. Experiência no Ensino Fundamental – Séries Iniciais.</p> <p>Oficina de Leitura e Estratégia de Contação de Histórias.</p> <p>Conteúdos: Focar e ressaltar a elaboração e aplicação de atividades lúdicas na Contação de História (dramatização, teatro, mímica e diálogos). Técnicas e estratégias de comunicação teatral.</p> <p>Formação Profissional: O profissional deverá ser Licenciado em Letras e/ou Pedagogia. Experiência em teatro ou contação de história.</p>	HORAS	16	320,00	5.120,00
5	<p>A Educação Infantil no Contexto das Políticas Públicas: Estratégia Lúdica Pedagógica para a atuação junto aos Educandos.</p> <p>Conteúdos: Abordar estratégias que concorram para uma atuação dinâmica e eficiente que permitam momento de integração, reflexão e ação sobre a Prática Pedagógica, aprender para ensinar.</p> <p>Formação Profissional: O profissional deverá ser Licenciado em Pedagogia e/ou Mestre em Educação. Experiência no Ensino Fundamental – Séries Iniciais.</p>	HORAS	16	320,00	5.120,00
6	<p>Educação Inclusiva: Temas Especiais na Educação Infantil</p> <p>Conteúdos: Conhecer o perfil do aluno de inclusão identificando as particularidades envolvidas neste processo, visando o desenvolvimento integral. Como compreender a questão da indisciplina escolar; dificuldade no processo de aprendizagem; socialização; desenvolvimento da sexualidade e intervenção precoce.</p> <p>Formação Profissional: O profissional deverá ser graduado em Psicologia e/ou Pedagogia. Especialização em Psicopedagogia e/ou Mestre em Psicologia e/ou Educação.</p>	HORAS	24	320,00	7.680,00
7	<p>Relações Humanas e Ética no Contexto Escolar</p> <p>Conteúdos: A importância dos relacionamentos. Momentos de mudança: relacionamento interpessoal; relacionamentos pessoais.</p> <p>Formação profissional: Graduado em psicologia e/ou filosofia, com especialização em Educação.</p>	HORAS	24	320,00	7.680,00

8	<p>Educação inclusiva- temas especiais para o ensino fundamental</p> <p>Conteúdo: conhecer a perfil do aluno de inclusão identificando as particularidades envolvidas neste processo, visando o desenvolvimento integral. Dificuldades no processo de aprendizagem; socialização; desenvolvimento da sexualidade e intervenção precoce.</p> <p>Formação profissional: Graduado em psicologia e/ou pedagogia, com especialização em psicopedagogia e/ou mestrado em educação.</p> <p>A violência e o baixo rendimento escolar</p> <p>Conteúdo: Como abordar a questão da indisciplina escolar e suas implicações no rendimento do aluno. Como contornar situações difíceis em sala de aula. Estratégias para intervenção.</p> <p>Formação profissional: Graduado em psicologia e/ou pedagogia com mestrado em educação.</p>	HORAS	24	320,00	7.680,00
9	<p>Construindo caminhos para uma aprendizagem significativa em sala de aula.</p> <p>Conteúdo: A importância do diálogo no processo de aprendizagem; paradigmas comportamentais da aprendizagem; Aprendizagem criativa; competências do professor no século atual; atitudes do profissional.</p> <p>Formação profissional: Graduado em psicologia e/ou pedagogia com especialização em psicopedagogia e/ou mestrado em educação.</p>	HORAS	24	320,00	7.680,00
10	<p>Construindo caminhos para uma aprendizagem significativa em sala de aula.</p> <p>Conteúdo: A importância do diálogo no processo de aprendizagem; paradigmas comportamentais da aprendizagem; Aprendizagem criativa; competências do professor no século atual; atitudes do profissional.</p> <p>Formação profissional: Graduado em psicologia e/ou pedagogia com especialização em psicopedagogia e/ou mestrado em educação.</p>	HORAS	24	320,00	7.680,00
11	<p>História e Geografia</p> <p>Conteúdo: Possibilitar uma reflexão sobre a prática pedagógica visando atender diferentes realidades para a exploração dos diversos conteúdos do ensino fundamental tornando assim aulas mais dinâmicas, criativas e prazerosas.</p> <p>Formação profissional: Graduado em história ou geografia, especialista em história e geografia no ensino fundamental.</p>	HORAS	24	320,00	7.680,00
12	<p>Competências gerais na BNCC</p> <p>Conteúdo: competências gerais apresentadas no Capítulo Introdutório da Base Nacional Comum Curricular, planejamento de práticas pedagógicas que promovam o seu desenvolvimento ao longo da Educação Básica. Premissas de uma Educação Integral e o que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) traz esse tema e propõe seu trabalho por meio de competências. Conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que os estudantes brasileiros devem desenvolver ao longo da Educação Básica; de acordo com a BNCC, estratégias para fornecer o trabalho. São:</p>	HORAS	24	320,00	7.680,00

Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48 - Fone (41) 3234-9700 - Fax (41) 3234-3877 - CEP 86730-000 - Astorga - PR - 5116 - www.astorga.pr.gov.br

Município de Astorga
Estado do Paraná

As competências gerais em sala de aula.
Formação profissional: Graduado em pedagogia, mestre em educação.

Considerando que o preparo e a capacitação de professores é tarefa comumente atribuída às próprias Secretarias Municipais de Educação, é possível que o objeto do certame em questão pudesse ter sido realizado pelos próprios servidores da pasta, com apoio logístico do Poder Executivo local.

Ainda, é possível que apenas uma parte dos cursos de capacitação demandasse maior especificidade e grau de preparo dos profissionais palestrantes.

No caso do Município de Astorga, verifica-se que o Departamento de Educação é ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, incumbindo-lhe, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 155/2009, as seguintes atividades:

Art. 22. Ao Diretor do Departamento de Educação incumbe:

I - assessorar o Prefeito Municipal na organização, no planejamento e no desenvolvimento da educação;

II - estruturar, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais seu sistema de ensino;

III - promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;

- IV - promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- V - propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal;
- VI - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência;
- VII - disponibilizar a educação infantil em centro de educação infantil e o ensino fundamental;
- VIII - elaborar e executar a proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;
- IX - efetivar a chamada pública dos alunos para o acesso a educação básica;
- X - gerenciar os serviços de alimentação e transporte escolar;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

Ao que se extrai da lei, parece-me, ao menos em juízo de cognição sumária típico desta fase processual, que os serviços contratados mediante certame licitatório fazem parte do próprio rol de tarefas do Departamento de Educação da municipalidade.

Segundo tal premissa, necessário ampliar o objeto da presente Representação, para apurar, também, a regularidade/legalidade do objeto contratado, perquirindo se a municipalidade realmente necessitava, e em que medida, contratar capacitação de professores nos moldes expostos ou se houve, em verdade, despesa desnecessária e conseqüente lesão ao erário.

3. Pelo exposto, decido:

3.1 Ampliar o objeto da presente Representação, recebendo-a, também, quanto à legalidade/regularidade/pertinência do objeto do Pregão Presencial nº 50/2018;

3.2 Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Astorga, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Antonio Carlos Lopes (Prefeito), do Sr. Rogério Scaramello Barbosa (Pregoeiro) e da Sra. Maria Edna Guizilini Ziroldo (Secretária de Desenvolvimento Humano e Social), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Cabe alertar que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

3.3 Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. O valor máximo da licitação é de R\$ 80.320,00 (oitenta mil, trezentos e vinte reais). A abertura do certame ocorreu em 17/12/2018, conforme consulta no sítio eletrônico do Município de Astorga.

PROCESSO N.º: 808747/19
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO
DESPACHO: 204/20

Considerando que o Acórdão n.º 4050/19-STP transitou em julgado, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 451252/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: RAUL CAMILO ISOTTON
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 205/20

Com fundamento no art. 357, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 93588/20 (peça 98).

Retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 82322/20
ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 206/20

1. Trata-se de Denúncia proposta pelo [Art. 33 da Lei Orgânica do TCE-PR], mediante a qual noticiou que a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, no Município de São José dos Pinhais, está realizando “grandes obras em pleno início de ano letivo”, o que caracterizaria um “ato falho de gestão”.

Argumentou que há irregularidades no local das obras, em especial a falta de cumprimento de regras atinentes à saúde e segurança dos servidores e alunos, in verbis:

De pronto se verificou que há grande exposição à poeira, profusão de sujeira por toda parte: entalhos, materiais de construção e elétricos no meio do pátio e corredores, o que causa aumento do risco de acidentes, ou mesmo incidentes com todos que ali transitam, há ainda, excessiva poluição sonora, que afeta diretamente a saúde dos que ali permanecem, inclusive, prejudicando o fim único da unidade educacional: o ensino.

Ressalta-se que a obra está sendo realizada com a escola em pleno funcionamento, sendo realizada em locais de grande circulação de crianças de tenra idade, no caso, crianças entre 05 a 11 anos. Destaca-se que diversos pais de alunos estão se negando a deixar seus filhos na escola, em virtude da situação calamitosa que

Afirmou que é inegável que a escola necessita de melhoras estruturais, contudo é necessário prévio planejamento. Por fim, formulou os seguintes pedidos a esta Corte de Contas:

Assim, solicita-se a esse Tribunal que, dentro de suas prerrogativas institucionais, exija do Município a implementação de medidas urgentes para: i) não atrasar o calendário letivo; ii) preservar, com medidas imediatas, a incolumidade física e mental dos servidores ali lotados, bem, como dos alunos que lá frequentam; iii) a imediata apuração e determinação de medidas de saneamento das irregularidades constatadas, em especial, enquanto sugestão nossa, da transferência provisória dos alunos e servidores a outra unidade educacional; iv) por fim, a apuração de responsabilidades e descumprimento de cláusulas contratuais.

É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Denúncia deve ser integralmente recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Conforme exposto pela parte representante, há indícios de que a entidade atuou com falta de planejamento e gestão, colocando em risco a segurança de alunos e professores. Assim, cabível o recebimento do protocolado, para apuração minuciosa do caso.

Ressalto que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

Cabe alertar, desde já, que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. Receber integralmente o feito como Denúncia, nos termos da fundamentação tecida no item “2”;

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

- a) Município de São José dos Pinhais, pessoa jurídica de direito público;
- b) Prefeito do Município de São José dos Pinhais;
- c) Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais;

3.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como “Denunciados”, todas estas.

3.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 100698/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: IGOR JOSE PEREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS CARANJO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 207/20

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por José Carlos Caranjo e Igor José Ferreira da Silva, em virtude de supostas irregularidades no edital do Concurso Público n.º 01/2019 do Município de Jandaia do Sul.

Insurgem-se os requerentes contra a ausência de previsão de prova prática para os cargos de “motorista” (CNH categoria C) e de “motorista de transporte escolar” (CNH categoria D), exigindo tão somente prova objetiva.

Aduzem que para os diversos cargos de “operador de máquina” a prova prática é etapa eliminatória e classificatória, entendendo que deveria ser, também, para os cargos de motorista referidos.

Ainda, relatam que a mesma empresa realizadora do concurso público (FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina) promoveu certame semelhante no Município de Mandaguari, sendo que para os cargos de motorista foram exigidas provas objetiva e prática.

Diante disso, pleiteiam que esta Corte, em caráter liminar, suspenda a realização da prova prática designada para o dia 09/02/20; ou inclua como obrigatória a realização de prova prática para os cargos de “motorista” e de “motorista de transporte escolar”; ou decrete a nulidade do concurso público.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade do feito e a análise do pedido cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação do Município de Jandaia do Sul, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 05 dias, se manifeste quanto à insurgência dos representantes, de forma preliminar e motivada.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 47460/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO DA SILVA, NELSON LORENÇONE, OSEIAS LEAL, VALDEVINO SIMOES PERICO

PROCURADOR/ADVOGADO: JOYCE MAUS MISCHUR, VERGINIA MARA PEDROSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 208/20

Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para que se manifeste sobre os documentos apresentados pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná (peças 61-63 e 96-99) com o objetivo de atender as determinações contidas no Acórdão nº 6087/16-S2C (peça 45).

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 866913/18

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO: GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING, ROSICLEI FATIMA LUFT

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 213/20

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada pela entidade denunciada (peça nº 69), para apresentação das alegações de defesa, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 171498/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO: ADMIR DONNER, AMARILDO FONTANA, ELISEU CAMARGO NUNES

PROCURADOR/ADVOGADO: JOSE RICARDO ANDRADE ANDRASCHKO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 222/20

Vistos e examinados.

Considerando que o Acórdão 3947/19 - S2C (peça 30) transitou em julgado (Certidão 104/20 - peça 33) e que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções já efetuou os registros pertinentes[1] (Informação CMEX 669/20 - peça 34), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VIII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 349486/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, DALVO LUCIO MOREIRA, DARLENE DO PRADO MOREIRA, EDMAR LIMA, EDSON DOMINCIANO CORREIA, FERNANDO CARLOS COIMBRA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 228/20

Acólhendo o opinativo da unidade técnica, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação do Município de Rancho Alegre, na pessoa de

seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o resultado preliminar dos estudos de avaliação da Lei nº 127/2009 ou eventual prorrogação do Decreto nº 147/2019, juntando a documentação correlata.
Após, remetam-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e, na sequência, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 268777/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 238/20
1. Diante do contido na Instrução nº 58/20-CMEX (peça nº 32), intime-se o Município de Cornélio Procópio, na pessoa de seu representante legal, para que disponibilize no site do Município, dentro de 15 (quinze) dias, a íntegra dos procedimentos licitatórios ainda não concluídos, bem como dos deflagrados depois da publicação do Acórdão nº 3364/19, inclusive do ano de 2020.
2. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para providências indicadas no item "1". Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme artigo 66, inciso IV, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 288223/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO NETO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PROCURADOR:
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 16/20
EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ n.º 76.247.378/0001-56, da gestão de Moacir Silva, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, exercícios financeiros de 2013/2016, no valor de R\$ 2.962.422,50 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), tendo por objeto dar apoio à rede de saúde mental no Município, auxiliando no custeio das ações desenvolvidas, com base no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 984/19 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 115/20 (peças 6 e 7, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;
2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Coordenadoria de Gestão Estadual, são de natureza estritamente formal e, no presente caso, sugerir, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 865120/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, FABIO HERNANDES, LUIS GUSTAVO LUZ, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA
PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 17/20
EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga de Agente Universitário, constante do Edital n.º 009/2016, com fundamento no artigo 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Informação da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 52/20 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 98/20 (Peças n.ºs 15 e 16, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.
Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 74370/20
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
PROCURADOR:
DESPACHO: 174/20
I. Trata-se de Representação encaminhada pela Secretaria de Previdência – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio da qual envia a este Tribunal Representação Administrativa “envolvendo o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de PIRAÍ DO SUL – PR, emitida em decorrência da auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social daquele Município, compreendendo o período de 01/2014 a 06/2018, na qual foi constatado o excesso de despesas administrativas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, sendo necessário a interferência do ente municipal para cobrir as despesas administrativas que extrapolaram o limite máximo legal de 2,00% (dois por cento), conforme previsto na legislação Federal e Municipal”.
II. Preliminarmente ao juízo de admissibilidade, reputo pertinente a oitiva da Coordenadoria de Gestão Municipal para que informe se as questões ora noticiadas foram/são objeto de algum procedimento de fiscalização no âmbito desta Corte de Contas.
III. Após, retornem.
Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 573150/18
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALESSANDRO HONORE BERALDI LOPES, ANDREIA SATIE KOGA, CLETIRIO FERREIRA FEISTLER, CONSORCIO PAULITEC - AUGUSTO VELLOSO, CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., EDGAR BUENO, FABIO CASAGRANDE, JORGE LUIZ LANGE, LEGNET ENGENHARIA LTDA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUIZ OSCAR SERRA JUNIOR, MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, MARITANIA FRARE, MAURICIO QUERINO THEODORO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PAULITEC CONSTRUCOES LTDA, RAFAEL SALOMAO ANGELO DA SILVA, RICARDO CORTINA BENASSI
PROCURADOR: PAULA FERREIRA MENDONÇA CRUZ DE MORAES, PAULO SÉRGIO MENDONÇA CRUZ
DESPACHO: 176/20
I. Preliminarmente ao prosseguimento do feito, necessária se faz a devolução dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para esclarecimentos no que tange ao Achado 02 – Fragilidade das justificativas técnicas dos termos aditivos da obra referente à LPN 02/14 – Av. Brasil quanto à autorização do aditamento de Engenheiro de Planejamento em percentual superior ao acréscimo de serviços:
a) na tabela da Informação n.º 14/19-CAUD (peça 241), foi proposta a exclusão da senhora Andreia Satie Koga, porém seu nome consta na matriz de responsabilização sugerida na Instrução n.º 4705/19-CGM (peça 244);
b) na tabela da CAUD foi mantida a responsabilização do senhor Maurício Querino Theodoro, porém seu nome não consta na matriz da CGM.
II. Após, devolva-se o expediente a este Gabinete.
Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 392914/16
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ
INTERESSADO: CARLOS CEZAR DOS SANTOS, EDENILSON FERNANDES REGINALDO
PROCURADOR:
DESPACHO: 178/20
I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 4103/19 – 1ª Câmara (peça 86), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191789/18
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
PROCURADOR:
DESPACHO: 182/20
I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 4186/19 – Tribunal Pleno (peça 77), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 305067/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
INTERESSADO: GISELE POTILA FACCHIN GUI, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
PROCURADOR:
DESPACHO: 183/20
 Ante a petição e documentos apresentados às peças nos 64 a 68, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto ao saneamento da irregularidade das contas. Na sequência, retornem. Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 81997/20
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
INTERESSADO: JULIO CEZAR DOS REIS, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
PROCURADOR: ROBERLEI ALDO QUEIROZ
DESPACHO: 184/20
 I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE.
 II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.
 Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 744881/17
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO RICO, PAULO PRATES NOGUEIRA
PROCURADOR:
DESPACHO: 186/20
 I. Tendo em vista o disposto no artigo 357, §1º[1], do Regimento Interno, NÃO RECEBO a defesa do senhor Paulo Prates Nogueira constante na Petição Intermediária n.º 102372/20 (peças 140 e 141), vez que protocolada após a conclusão da fase processual instrutiva do presente expediente.
 II. Saliente-se que grande parte dos elementos juntados já havia sido apresentada anteriormente, de modo que, em uma análise perfunctória, os demais documentos não parecem ser suficientes para alterar o posicionamento já exarado pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas.
 III. Além disso, causa estranheza que, sendo o Recurso de Revista de 2017, tenha o interessado apresentado nova petição somente em 2020, após os autos estarem devidamente instruídos, demonstrando claro intuito procrastinatório.
 IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças mencionadas.
 V. Após, devolva-se a este Gabinete.
 Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
 § 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.*



Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 851390/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO/PROCURADOR CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 193/20
 Retornam os autos diante a solicitação de prorrogação de prazo (peça 56). Ocorre que não consta dos autos procuração outorgada pelos interessados, senhores Joel Ricardo Martins Ferreira e Wilson Augustinho de Oliveira, ao advogado Caio Alexandre Lopes Kaiel (OAB/PR nº 46.863). Portanto, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR o advogado Caio Alexandre Lopes Kaiel, de forma eletrônica, para que regularize a representação nos autos, sob pena de desconsideração dos atos praticados pelo procurador, nos termos do art. 348, §1º, do Regimento Interno[1]. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize a representação nos autos. Publique-se.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.
FABIO CAMARGO
 Conselheiro

*1. Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.
 § 1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator.*

PROCESSO Nº: 143214/19
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, MARINEZ BALDIN CROTTI, RAFAEL NASCIMENTO
ADVOGADO/PROCURADOR MARESSA PAVLAK MELATI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 194/20
 Considerando o que consta do Despacho nº 147/20 – CMEX, (peça 92), indefiro o requerido pela Coordenadoria de Execuções e Monitoramento por entender que o contido no Acórdão n.º 2353/18 – Pleno não se aplica ao presente caso. Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para inversão da autuação, passando a tramitar como principal o processo n.º 313.813/17 e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e execução da decisão. Publique-se.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.
FABIO CAMARGO
 Conselheiro

PROCESSO Nº: 870724/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, JOSENEI RAAB, MARCELO ROBERTO RAAB, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PATRIK MAGARI
ADVOGADO/PROCURADOR FERNANDO VON DER OSTEN, JULIANA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 195/20
 Considerando o que consta do Despacho nº 156/20 – CMEX, peça 147, defiro o requerido Coordenadoria de Execuções e Monitoramento. Sigam os autos à Diretoria de Protocolo para a inversão do feito, passando o Processo nº 645.121/12 a tramitar como principal, transferindo a competência para a execução ao relator do processo originário, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1]. Publique-se.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.
FABIO CAMARGO
 Conselheiro

*1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
 (...)
 § 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.*

PROCESSO Nº: 741479/18
ORIGEM: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EMERSON ROSSETTI, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 198/20
 Considerando (i) o trânsito em julgado do Acórdão n.º 4059/19 - Pleno, conforme Certidão n.º 157/20 anexada à peça 60; (ii) o registro de ressavalva realizado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 61); e a (iii) expedição de cópias da decisão ao Tribunal de Contas da União (peças 62 e 63), com fundamento no disposto pelo art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo. À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito. Publique-se.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.
FABIO CAMARGO
 Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 150337/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, DIEGO GURGACZ, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/20.
 1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Companhia Paranaense de Energia – Copel e o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, no valor total de R\$ 8.549.650,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), por meio do Convênio n.º 4600008451/15, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 26.842. A Coordenadoria de Gestão Estadual, na Instrução n.º 1012/2019, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 75/20, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno. É o relatório.
 2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para anotações devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno, ficando desde já autorizado seu encerramento e arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 89858/20

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 218/20

1. Trata-se de denúncia formulada por pessoa devidamente identificada, em que aponta irregularidades no recebimento de diárias por agentes públicos ocupantes de cargos e funções públicas nos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

Em seu pedido, com fulcro no art. 9 e art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, requereu a proteção de sua identidade, a fim de preservar sua integridade.

A Diretoria de Protocolo, após distribuição, emitiu Despacho nº 14/20, afirmando que adotou cautelas para não identificação das partes, indicando que, caso deferido o pedido de sigilo, informou a possibilidade de edição do documento para salvaguardar a identidade do denunciante.

2. Primeiramente, com fulcro no art. 33, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, defiro o pedido do denunciante, determinando-se a supressão nos autos de qualquer informação que o identifique, na forma declinada pela Diretoria de Protocolo, resguardando-se, no entanto, o arquivo original no banco de dados deste Tribunal. Ressalte-se, que tal medida não torna a denúncia formulada anônima, pois o denunciante identificou-se conforme preconiza o parágrafo único do art. 34, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná e seus dados estarão arquivados no banco de dados deste Tribunal.

3. Tendo em vista que as possíveis irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 e 276 do Regimento Interno, recebo a presente Denúncia.

4. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação e proceda à citação dos denunciados[1], para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Prefeito Municipal: A.R.B.; Secretária de Assistência Social: M.F.P.B.; Vice-Prefeito: V.O.R.; Secretário de Desenvolvimento: J.M.P.; Procurador do Município: C.G.P.; Presidente da Câmara de Vereadores: C.R.S.; Diretora da Câmara: R. S. I.; Servidora da Câmara: J.M.S. e Procurador da Câmara: K.A.

PROCESSO Nº: 721148/17

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, ALVARO JOSÉ ARGEMIRO DA SILVA, AMANDA BRAIT ZERBETO, ANA CAROLINA DORIGONI BINI, ANA CAROLINA PALUDO, ANDRESA DA COSTA RIBEIRO, ANDRESSA DEFLOON RICKLI, ANY DE CASTRO RUIZ MARQUES, BRUNO BORDIN PELAZZA, BRUNO HENRIQUE COSTA TOLEDO, CARLA MARLANA ROCHA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, CAROLINA FILIPAKI DE CARVALHO, CLAUDIA APARECIDA WENDRECHOSKI, CONGETA BRUNIERE XAVIER FADEL, DAIANE GRANDO, DANILLO BARBOSA, DAYANE DOMENEGHINI DIDONE, EDUARDO ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, ELIANE ROSSO, FABIANE BACH, FABIO HERNANDES, FABIO TERUO MISE, FABRICIO WILLIAM DE AVILA, FELIPE RODRIGO CALDAS, FERNANDA ELOY SCHMEIDER, FRANCIANI FERNANDES GALVÃO, FRANCINE CORDEIRO, GREG JORDAN ALVES SILVA, HILANA RICKLI FIUZA MARTINS, ISMAEL ULISES MIRANDA ROLDAN, JAILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, JIANE RIBEIRO N. CWICK, JOSÉ ROBYSON AGGIO MOLINARI, JOTAIR ELIO KWIATKOWSKI, KAITE ZILA WROBEL, KAMILA GONÇALVES CELESTINO, LARISSA GRAMAZIO SOARES, LARISSA THAIS DONALONSO SIQUEIRA, LEANDRO ALVARENGA SANTOS, LEANDRO FREIRE DOS SANTOS, LUCIANA ERZINGER ALVES, LUCIANE FONTANA MATOSO SILVA, LUCIANO ORTIZ, LUIS FELIPE SANTOS MANVAILER, LUIZ ALFREDO BRAUN FERREIRA, MAICON FERREIRA DE SOUZA, MARCO ANTONIO CRISPIM MACHADO, MARCOS VINICIUS SOARES MARTINS, MARILIA DANIELLA MACHADO ARAUJO CAVALCANTE, MICHAEL PEREIRA DA SILVA, MYLLER AUGUSTO SANTOS GOMES, NADIR LARA JUNIOR, NELSON DE OLIVEIRA PACHECO, ORCIAL CEOLIN BORTOLOTTI, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, PAULO HENRIQUE DA SILVA GREGORIO, PAULO ROBERTO SEKULA, PEDRO FRANÇA JÚNIOR, POLLYANNA BAHL DE SOUZA, PRISCILA FINGER DO PRADO, RAFAEL DA ROCHA MASSUIA, RAFAEL GOMES CAVALCANTE, RAFAELI FRANCINI LUNKES, RAUL HENRIQUE DE OLIVEIRA PINHEIRO, RAYANE REGINA SCHEIDT GASPARELO, RENATA MARIA DE CARVALHO SCHIMITZ, RENATO AKIO IKEOKA, RHUAN TARGINO ZALESKI TRINDADE, ROZIANE KEILA GRANDO, SILTON JOSÉ DZADZIO, SINTIA VALERIO KOHLER, TIAGO ROBERTO RAMOS, WALDIR OLIVO JUNIOR, VANESSA CRISTINA, VANESSA SEVES DEISTER DE SOUZA, VERÔNICA VOLSKI, WAGNER MENNA PEREIRA, WELLINGTON BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 219/20

1. Diante da manifestação e dos documentos apresentados pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, nas peças 86 a 91, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2020.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 72890/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 222/20

1. Trata-se de Representação formulada pelo Prefeito Municipal de Mangueirinha, Elídio Zimerman de Moraes, na qual encaminha relatório de auditoria interna, compreendendo os exercícios de 2013 a 2016, com apontamentos de irregularidades e pedido cautelar de alteração do banco de dados deste Tribunal.

Distribuído o feito ao Conselheiro Fábio de Souza Camargo, após determinar a extração de cópias da peça nº 2, com a respectiva autuação como Requerimento Externo de alteração de banco de dados, submeteu o feito a este Gabinete para ciência, em razão do possível impacto destas alterações na respectiva prestação de contas anual sob nº 312.647/17.

2. Tendo-se em conta que o requerimento externo, sob nº 94126/20, já foi objeto de análise pela Coordenadoria de Gestão Municipal e resultou na manifestação pelo seu indeferimento, conforme Informação nº 103/20, não há providências a serem determinadas neste momento naqueles autos de prestação de contas, já que segundo aquela unidade:

Considera-se prematura qualquer alteração de dados sem que o mérito da Representação 72890/20 tenha sido apreciado por este Tribunal. E, também, considera-se inviável a alteração de saldos de 2016 uma vez que já produziram efeitos, inclusive em contas de exercícios posteriores. Assim, caso se conclua, após a análise de mérito da referida Representação, que há a necessidade de ajustes, estes deverão ocorrer no exercício em curso, sob pena de violar a lógica do transporte de saldos contábeis de um exercício para outro.

3. Assim, ciente do conteúdo da presente, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 166419/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATO RICO

INTERESSADO: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 223/20

1. Em atenção ao art. 357, § 1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. Marcel Jayre Mendes dos Santos, Prefeito Municipal de Mato Rico, acostada nas peças 22/23;

2. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 192088/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: MANOEL RODRIGO AMADO, MUNICÍPIO DE OURIZONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 224/20

1. Considerando que, de acordo com a análise do contraditório consignada na Instrução nº 281/20, da Coordenadoria de Gestão Municipal, juntada na peça nº 40, a manutenção da irregularidade das contas, apenas em decorrência do item "Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial" (fls. 03/08), deveu-se, basicamente, porque, segundo a unidade, muito embora conste do contraditório os comprovantes de pagamento inquiridos no exame preliminar das contas, "[...] tais informações não se encontram registradas no SIM-AM, não sendo possível a confirmação do aporte (...)", uma vez que o município se encontra inadimplente com a remessa dos dados eletrônicos relativo ao mês 12/2019, de acordo com a Agenda de Obrigações, por economia processual e fundado no princípio da verdade material, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, excepcionalmente, seja intimado o Sr. Manoel Rodrigo Amado, responsável pelas contas, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, alimente o referido Sistema de Informações Municipais com os dados necessários ao deslinde da questão, sob pena de ter suas contas consideradas irregulares.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 55031/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARCOS AURELIO

GROTH, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 227/20

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por Marcos Aurelio Groth, em face do Município de Foz do Iguaçu, relativamente ao Edital de Pregão nº 251/2019, que tem por objeto "contratação de serviço de desenvolvimento de projeto didático pedagógico inédito de língua inglesa, criado exclusivamente para o Município de Foz do Iguaçu com implantação gradativa e cessão plena e definitiva dos direitos autorais incluindo o fornecimento do material didático para alunos do 4º e 5º ano, material didático para professores e assessoramento pedagógico, destinado a atender o contrato escolar", com valor máximo de R\$ 1.723.448,30 (hum milhão, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

O Representante apontou a ocorrência de possível direcionamento no certame, notadamente em decorrência das seguintes exigências: (a) livro do aluno no formato A3, totalmente atípico no mercado; (b) livro do professor no formato A4 com cartazes em formato maior; (c) capa com brasão do município e fotos de pontos turísticos; (d) personagens infantis em seu conteúdo que acompanhe o crescimento das faixas etárias dos alunos em situações contextualizadas; (e) material complementar CD ou DVD devem conter animação das histórias das lições, músicas, interação musical (com todo o vocabulário das lições); (f) assessoramento pedagógico com 8 encontros presenciais de 4 horas cada, sendo 4 deles ao início de cada bimestre; (g) os livros serão acondicionados em caixas de papelão com etiquetas brancas, no tamanho 30x20 cm, discriminando nas etiquetas o título e a qualidade; e (h) os manuais de professor de língua inglesa devem ser suplementados com apoio no formato de cartazes com ilustrações para utilização por parte do professor.

Outrossim, mencionou que os valores máximo e de referência estão superfaturados (R\$1.723.448,30), o que resultou na participação de apenas três empresas, ficando, entretanto, o valor de arrematação em R\$670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Apontou como vencedora a empresa A. Altino da Silva Livros, que se utilizará do material didático da Editora Toka (razão social 7Even Books Ltda.), fato este que caracterizaria a formação de consórcio, expressamente vedado no Edital n.º 251/2019. Asseverou, por fim, que a Editora em destaque possui em seus produtos livros pedagógicos com as exatas exigências trazidas pelo Município de Foz do Iguaçu, tendo o mesmo ocorrido em outras licitações nas quais a Editora Toka se sagrou vencedora.

Por meio do Despacho nº 157/20 foi determinada a intimação do Município de Foz do Iguaçu e do respectivo gestor para que se manifestassem acerca das irregularidades apontadas, indicando o atual estágio do certame e apresentassem cópia integral do procedimento licitatório.

Em atendimento, o Prefeito Municipal encaminhou as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, juntadas na peça 11.

Relativamente ao livro para os alunos em formato A3 asseverou que esse tamanho proporciona melhor ergonomia, além de facilitar o aprendizado. Ainda, que a escolha estaria dentro do poder discricionário e que, embora o formato A4 seja mais usual, o Município "busca inovar em seus processos, trazendo um novo conceito de material para inserção".

Quanto ao livro no professor em formato A4 entendeu que não há controvérsia a respeito.

Em relação à exigência de que a capa seja personalizada com o brasão e/ou logomarca da Prefeitura Municipal e imagem de pontos turísticos da cidade, justificou que "ao adquirir o projeto didático com cessão de direitos autorais, conforme fica claro no objeto disposto no termo de referência, anexo ao edital, busca o município a produção de um material que atenda à realidade deste, uma vez que se destinará a alunos que nunca tiveram contato com a língua estrangeira".

Acréscitou que "nada mais óbvio e sensato solicitar que a capa contenha elementos que tragam a realidade vivenciada pelos alunos, levando-os a se identificarem como sujeitos, imersos em uma cultura onde a língua estrangeira se faz necessária, em razão da grande comunidade de turistas recebidos na cidade".

No que se refere à necessidade de que o material contenha personagens infantis em seu conteúdo, que seja acompanhado de CD ou DVD e suplementado com apoio no formato de cartazes asseverou que visam ampliar as formas e métodos de ensino da língua estrangeira.

Quanto ao assessoramento pedagógico defendeu a carga horária exigida e argumentou que se faz necessário para orientar os professores de como manusear o material didático, além de fazer elos com os materiais acessórios.

Relativamente à forma de entrega do material, em caixas de papelão com etiquetas brancas, no tamanho de 20cmX30cm, discriminando o título e a quantidade, ponderou que a exigência se faz necessária para melhor organização e agilidade no processo de distribuição dos materiais às unidades escolares.

No que tange à alegação de superfaturamento na cotação de preços alegou que "pela sua especificidade e por ter características próprias, como por exemplo a cessão de direitos autorais ao município, e por ser um material preparado para a realidade dos alunos deste órgão público, encontrou-se dificuldade no processo de cotação, mas os valores obtidos apresentam o real custo da contratação".

Quanto ao atual estágio do certame, afirmou que a comissão está finalizando a amostra apresentada na prova de conceito pela empresa classificada em 1º lugar.

Por meio do Despacho nº 200/20, tendo-se em conta a ausência de justificativas plausíveis para a exigência de que os livros para os alunos sejam em formato A3 e que contenham na capa brasão do Município e fotos dos pontos turísticos, foi determinada nova intimação do Representado para que justificasse essas exigências, sob viés da economicidade, se manifestasse sobre a alegação de direcionamento na licitação e restrição à competitividade do certame, bem como juntasse a cópia integral do procedimento licitatório.

Em resposta, o Município de Foz do Iguaçu informou que procedeu à "revogação do Edital de Pregão nº 251/2019, para as devidas correções, possibilitando a abertura de novo certame".

2. Tendo em vista a juntada, na peça 20, do Aviso de Revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 251/2019, resta prejudicado, por perda superveniente do objeto, o exame da presente Representação da Lei nº 8.666/93, razão pela qual deixo de recebê-la.

Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, das informações constantes destes autos, para o fim de subsidiar as atividades de que trata o art. 175-H, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para ciência, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 168, VII, e 398, §1º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

PROCESSO Nº: 57336/20

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO STABLE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 228/20

5. Trata-se de tomada de contas extraordinária apresentada pela Coordenadoria de Auditorias em virtude de irregularidades identificadas quando da realização de auditoria, em atendimento ao item III, do Acórdão nº 2253/17, do Tribunal Pleno, na contratação realizada pela SANEPAR, decorrente do Edital de Concorrência Pública nº 170/2013, para locação de ativos precedida de concessão do direito real de uso das áreas e da execução da sobras constituídas de estações elevatórias, linhas de recalque, redes coletoras, ligações prediais, instalações elétricas e eletromecânicas, levantamentos topográficos e projetos executivos, visando a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná.

Em resumo, as irregularidades foram distribuídas em 3 achados:

Achado nº 1. Restrição à competitividade da licitação, consubstanciado pela falta de publicidade do projeto básico e do orçamento detalhado do custo global da obra e pela exigência de qualificação desproporcional ao objeto do contrato;

Achado nº 2. Deficiência na estruturação do modelo contratual utilizado pela SANEPAR, caracterizado pela inexistência de estudo prévio adequado para análise de viabilidade econômica do projeto e na identificação dos riscos positivos e negativos envolvidos no futuro contrato;

Achado nº 3. Ausência de justificativa para a inclusão de BDI com lucro no Orçamento do Projeto.

6. Diante das irregularidades identificadas na auditoria realizada no contrato de locação de ativos, visando à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná, conforme documentos constantes nas peças 3 a 18, com fulcro no §2º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento da presente tomada de contas extraordinária.

7. Encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para ciência do conteúdo da presente tomada de contas extraordinária, em atendimento ao §8º, do art. 262, do Regimento Interno.

8. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação dos interessados descritos no rol constante no item 4.1., da peça nº 3, bem como da Sociedade de Propósito Específico SLP – Saneamento do Litoral Paraná S/A[1], e da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, por meio de seus representantes legais, e, na sequência, promova as suas respectivas citações, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as irregularidades descritas na peça nº 3.

9. Decorridos os prazos para manifestações, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, para instrução, franqueando-se, desde já, a possibilidade de solicitar informações e manifestações da Coordenadoria de Auditorias, na forma do art. 149-A, VII, do Regimento Interno.

10. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

1. Conforme sugerido no item 4.2.1, da peça nº 3.

PROCESSO Nº: 359224/16

ORIGEM: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES, MARIO LUIZ ANTONELLO, PAULO SERGIO GUEDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 229/20

1. Tendo-se em conta as impropriedades advindas do exame do contraditório, conforme se depreende da Instrução nº 111/20, da Coordenadoria de Gestão Municipal, juntada na peça 49, relativamente ao item "Falta de encaminhamento das demonstrações financeiras emitidas pela Contabilidade" (fls. 03/06), por economia processual e fundado no princípio da verdade material, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam novamente intimados o Sr. Antonio Ricardo dos Santos e o Sr. Mario Luiz Antonello, responsáveis pelas contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca do apontamento, constante da referida instrução, sem prejuízo de que, querendo, apresentem manifestação a respeito dos demais itens que não foram regularizados.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

PROCESSO Nº: 202458/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: LUIZ NICACIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 230/20

1. Considerando que, de acordo com o contido na Instrução nº 218/20, da Coordenadoria de Gestão Municipal, juntada na peça nº 24, a manutenção da irregularidade das contas, em decorrência do item "O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal", deveu-se, basicamente, à ausência de prova documental[1], muito embora o responsável tenha buscado regularizar este apontamento[2], por economia processual e fundado no princípio da verdade material, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, excepcionalmente, seja intimado o Sr. Luiz Nicacio, responsável pelas contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a instrução, sem prejuízo de que, querendo, se manifeste sobre o item "Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério" (59,68%).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

1. Parecer do Conselho Municipal de Saúde, assinado pelo presidente e demais membros.

2. Juntos apenas a Resolução nº 002/2019, assinada pelo Presidente e Secretário Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº: 194331/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: TARCISIO MÁRQUES DOS REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 231/20

1. Considerando que, de acordo com o contido na Instrução nº 156/20, da Coordenadoria de Gestão Municipal, juntada na peça nº 23, a manutenção da irregularidade das contas, em decorrência do item "O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresente os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal", devu-se, basicamente, à ausência de prova documental[1], muito embora o responsável tenha buscado regularizar este apontamento, por economia processual e fundado no princípio da verdade material, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, excepcionalmente, seja intimado o Sr. Tarcisio Marques dos Reis, responsável pelas contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complementa a instrução, sem prejuízo de que, querendo, se manifeste sobre o item "Limite de Despesas com Pessoal – Redução 1/3 – análise do Segundo Quadrimestre do exercício de 2018, com baixo crescimento do PIB".

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Parecer do Conselho Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo presidente e demais membros.

PROCESSO Nº: 744814/17

ORIGEM: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA

INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA, DEODATO MATIAS, FÁBIO HIDEK MIURA, JOSE DONIZETE ISALBERTI, JOSÉ GONÇALVES, JOSE ROBERTO FURLAN, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, YLSON ALVARO CANTAGALLO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 232/20

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Consorcio Pub. Interm. Infraest. Des. Urb. da Região Ivaiporã, acostada nas peças 64 a 67.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2020.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 183844/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: WILSON CARLOS DE ASSIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 233/20

1. Deixo de autorizar o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Prefeito Municipal de Iretama, Wilson Carlos de Assis, constante na peça nº 36, uma vez que já foi apresentada manifestação pelo peticionário, em atendimento ao Despacho nº 1746/19, conforme documentos juntados nas peças 29/30.

2. Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para atendimento ao Despacho 154/20.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 515359/19

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: ALFO DIAS DE SOUZA, ANDERSON LUIZ BUENO, CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA, IVANIL DE SENE, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO, JOSE ALEXANDRE HERMES, JOSE ARNALDO DINIZ, JOSE PIRES BATISTA, LUCIANO APARECIDO FERREIRA, MARCO ANTONIO ROCHA, NELSON APARECIDO LUIZ, RICARDO GARCIA LOPES, VINICIUS JOSE DA COSTA, WALMIR PERES

PROCURADOR: ADRIANE TEREBINI DI BACCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 237/20

1. Com base no artigo 486, IV, do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revisão interposto por Anderson Luiz Bueno e Jean Carlos Momento Bueno, contido nas peças nºs 126/127, em face do Acórdão nº 199/20, do Tribunal Pleno, veiculado em 06/02/2020, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revisão, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 487 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2020.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 110979/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: R L MACEDO E CIA LTDA

PROCURADOR: NATHAN FERNANDES LUISETI, RENATO KLEBER BORBA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 238/20

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar,

formulada por R L MACEDO E CIA LTDA-ME, em face do Município de Marialva, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 74/2019, que tem por objeto "contratação de empresa especializada para prestação de serviços para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana de Marialva e Implantação e Manutenção de Sistema de Gestão da Arborização Urbana (com capacidade para realização do Plano Municipal de Arborização Urbana de Marialva e para Gestão de Arborização)", com valor máximo de R\$ 159.602,05 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e dois reais e cinco centavos).

Sustentou a Representante que o certame foi direcionado para a empresa MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME.

Discorreu que na sessão pública realizada em 07/10/2019 compareceram as empresas R L MACEDO E CIA LTDA-ME, BORSATO GOMES E CIA LTDA EPP, PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELI-ME E MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME. e que, após o credenciamento e fase de lances verbais a colocação das empresas ficou da seguinte forma: 1ª PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELI-ME, 2ª R L MACEDO E CIA LTDA-ME e 3ª BORSATO GOMES E CIA LTDA EPP.

Sobre a fase de habilitação relatou que:

Ocorre que, após a análise das propostas, julgamento dos preços, sucessivos e a habilitação da empresa primeira colocada, a equipe técnica da Secretária de agricultura e Meio Ambiente ao analisar a documentação da empresa PIMENTA CONSULTORIA apontou que não atendeu ao item 5.1.15 de acordo com o Edital tendo em vista que a mesma apresentou o Atestado de Capacidade Técnica como "PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DE UM BAIRRO" sendo assim de complexidade inferior ao objeto da licitação e não apresentou o 5.1.16 a comprovação dos profissionais em Tecnologia da Informação e Direito sendo assim declarada inabilitada.

Na sequência fora aberto o envelope de habilitação da empresa R L MACEDO, ora Requete, segunda colocada, sendo que a mesma foi declarada habilitada pelo Sr. Pregoeiro equipe de apoio e técnicos em Meio Ambiente.

Na segunda etapa do certame, foi realizada a demonstração do sistema para a comissão julgadora do Município, que, para surpresa da Requerente, a mesma restou desclassificada por supostamente não atender aos requisitos necessários de funcionamento do sistema, alegando de forma superficial que ao analisar sistema apresentado atende ao que foi estipulado no referido Termo de Referência em apenas 34,2% das exigências previstas, motivo pelo qual reprovou o sistema de gestão de arborização e consequentemente desclassificou a empresa ora Requerente.

Da mesma forma, a empresa BORSATO GOMES E CIA LTDA EPP, 3ª colocada ao ser avaliado seu sistema, teve constatada que atenderia apenas 15,79% das exigências previstas no termo de referência, razão pela qual, também fora desclassificada.

Por conta disso, fora oportunizado a empresa MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – ME, 4ª colocada, que inclusive sequer participou da fase de lances, em razão do valor estar acima das demais em mais de 10% (dez por cento), fora avaliado seu sistema, onde decidiu de forma arbitrária a comissão, atender em 100% (cem por cento) ao que foi estipulado o termo de referência, com a respectiva aprovação e classificação.

Alegou a empresa Representante que apresentou recurso administrativo, o qual não fora provido.

A par disso, apontou as seguintes possíveis irregularidades: a) realização de pregão presencial em detrimento à forma eletrônica; b) obrigatoriedade de protocolo prévio à abertura da sessão; c) exigência de autenticações e reconhecimento de firma em documentos e declarações; d) não reconhecimento de recursos enviados por e-mail; e) ausência de critério de atualização no caso de pagamento em atraso pela Administração; f) ilegalidade na desclassificação da proposta da empresa R L MACEDO E CIA LTDA-ME e possível direcionamento do processo licitatório.

Pugnou, ao final, pela suspensão cautelar do certame, e, no mérito, pelo julgamento pela procedência da Representação para o fim de anular o procedimento licitatório.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a imediata intimação do Município de Marialva e do respectivo atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido pelo artigo 404 do Regimento Interno[1], manifestem-se acerca das irregularidades apontadas. Na mesma oportunidade, deverão apresentar cópia integral do procedimento licitatório relativo ao Pregão nº 74/2019.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2020.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[2]

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 865766/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARIA INES JORGE PEREIRA MERENCIANO, MOACIR SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 241/20

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 68800/20, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2020.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 354850/16

ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, ELUIR EDUARDO DE FARIAS, JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO, JURACI DAS GRACAS ARAUJO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 242/20

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido formulado pelo Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 61686/20, peça 73, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2020.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 193882/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS

RESPONSÁVEL: GILSON COSTA SOARES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 90/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 236677/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: DINO ATHOS SCHRÜT

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 91/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 188900/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU (FUNPRERBI)

RESPONSÁVEL: ELITON KRUGER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 92/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 66364/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

RESPONSÁVEL: RUDIMAR FEDRIGO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 93/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 222958/17

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

RESPONSÁVEL: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

INTERESSADOS: FELIPE DE OLIVEIRA MANCHUR, SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO N.º 1026/17 – PRIMEIRA CÂMARA

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 94/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 509874/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADAS: ANARDELE APARECIDA DE MORAIS, IVONE LEWANDOSKI

CAVALLI, ROSANGELA ROEGELIN, ROSELI LUZIA DE SOUZA LERIAS,

SAMARA ROMANI, SUELIN REFFATTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 95/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 204624/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL (UENP)

RESPONSÁVEIS: EDUARDO MENEGHEL RANDO, ROBINSON OSIPE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 96/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 113628/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADOS: AGNALDO CARDOSO, ALEXSANDRO BARBOSA

TRANQUILINO, ANDREA HOFLINGER, CALMA DE FÁTIMA DA SILVA

FURUHATA E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 97/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 329047/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADOS: ANA CÁSSIA ZANATTA BONAMIGO, CLEITON FEIER DOS

SANTOS, GIOVANE CESAR PEREIRA PASQUALI, HEVELIN DA ROSA ZART,

MAIANE SPESATTO GRASSIOLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 98/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 687969/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: ADRIANA MOREIRA KRAFT

INTERESSADOS: ANA PAULA FRANÇA MANTOVANI, ANNA FRANCO VIEIRA

DE OLIVEIRA, BEATRIZ SANTIAGO VARGAS, CLEANDRO PATUSSI, JOSÉ

CARLOS BRAGA BETTEGA, LUIZA MARIA CURTARELLI DE OLIVEIRA, SANDY

DE VASCONCELOS, VALÉRIA VIGIANI BAPTISTA MARCONDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 99/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 767170/19
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: FERNANDO BOTTEGA HALLBERG
INTERESSADO: FERNANDO BOTTEGA HALLBERG, LEONALDO PARANHOS DA SILVA
DESPACHO N.º: 43/20

Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso contra o Despacho n.º 03/2020-GATBC (peça 19), conforme certidão acostada à peça 23, e inexistindo outras providências a serem adotadas nos presentes autos, determino o encerramento do feito, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

PROCESSO N.º: 686650/19
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: RUY TAVERNA DA FONSECA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO N.º: 47/20

Trata-se de REQUERIMENTO formulado pelo servidor RUY TAVERNA DA FONSECA, Analista de Controle, solicitando LICENÇA para exercer cargo eletivo de Vereador no período de 01/11/2019 a 31/12/2020, com opção pelo vencimento e demais vantagens percebidas perante esta Corte de Contas, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal de 1988.

2. Conforme Acórdão n.º 4117/19-Primeira Câmara (peça 20), a demanda foi deferida, nos seguintes termos:

I) Com fundamento no artigo 38, II e III, da Constituição Federal de 1988, deferir o requerimento do servidor Ruy Taverna da Fonseca, Analista de Controle, matrícula n.º 50.398-3, de licença para exercício do cargo de Vereador no Município de Adrianópolis, de 01/11/2019 a 31/12/2020, com a opção pelo vencimento e demais vantagens percebidas nesta Corte de Contas, às suas expensas;

II) Determinar a expedição de ofício à Câmara Municipal de Adrianópolis, informando-a sobre esta decisão.

3. A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação n.º 39/20 (peça 24), subscrita pelo Analista de Controle Flavio Alves de Carvalho Sampaio, relata e solicita o que segue:

(...) em razão da incerteza do deferimento do seu pedido, o Interessado não se afastou de suas funções nesta Corte. Tal fato pode ser confirmado pelas frequências mensais anexas à presente peça.

Ressalta-se que, quanto à frequência do mês de janeiro, não consta assinatura do servidor, pois estava afastado por motivo de férias (22 de janeiro a 10 de fevereiro deste ano – Protocolo n.º 16125/20).

Portanto, com a devida vênia, esta Diretoria solicita ao Exmo. Relator deliberação acerca da possibilidade de afastamento do servidor a partir de 14/02/2020, após o trânsito em julgado, ou em data posterior, caso entenda aplicável.

4. Tendo em vista a manifestação acima, considerando que a modificação da data do início da licença não altera a substância do decidido no Acórdão n.º 4117/19-Primeira Câmara (peça 20), cujo trânsito em julgado ocorreu em 13/02/2020 (conforme Certidão à peça 23), e ainda levando em conta que a situação pode ter ocasionado dúvidas também no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis, acolho a sugestão da Diretoria de Gestão de Pessoas para que o afastamento do servidor decorrente do deferimento do seu pedido de licença tenha seu termo inicial contado a partir de 14/02/2020.

5. Retornem os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para que providencie a ciência do servidor, por telefone ou outro meio que julgar adequado, e proceda aos registros e providências pertinentes.

6. Após, o processo deverá ser enviado à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para que providencie a comunicação prescrita pelo item II do Acórdão n.º 4117/19-Primeira Câmara.

7. Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

PROCESSO N.º: 13573/19
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL, GRACIELI DE PAULA E SILVA, MARCOS ALBERTO DIEDRICH FILHO, VANESSA SANTOS ANDRADE HANCZ
DESPACHO N.º: 49/20

Tendo em vista a existência de decisão de mérito transitada em julgado e inexistindo providências adicionais a tomar, determino o encerramento do presente processo, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

PROCESSO N.º: 808255/18
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DESPACHO N.º: 50/20

O senhor MAURO RICARDO MACHADO COSTA, mediante petição n.º 95602/2020 (peça 58), interpõe RECURSO DE REVISÃO contra a decisão contida no Acórdão n.º 2983/2019-Tribunal Pleno (peça 54), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2225, do dia 23/01/2020.

2. Atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 69[1] da Lei Complementar n.º 113/05, c/c os incisos III e IV[2] do artigo 486 do Regimento Interno, mencionados pelo peticionário, em juízo singular e prévio de admissibilidade, recebo o RECURSO DE REVISÃO interposto.

3. Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para autuação e distribuição do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

1. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. Art. 486, RI. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

(...)

III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

PROCESSO N.º: 46070/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: ARI CEZAR MOREIRA, CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, JOSÉ CARLOS SANDRINI, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, VALENTIM ZANELLO MILLEO, VICTOR MIGUEL MILLEO
PROCURADOR: GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO
DESPACHO N.º: 52/20

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de mérito lançada no presente processo, e inexistindo pendências quanto ao seu cumprimento, em conformidade com os Despachos n.º 78/20 e 107/20 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (peças 135 e 136), com o Parecer n.º 69/20 do Ministério Público de Contas (peça 138) e com o Despacho n.º 159/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 140), determino seu encerramento, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 856554/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADOS: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI E GILSON ANDREI CASSOL
DESPACHO 187/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 110308/20 (peças processuais nº 116 e 117), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2020.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fols. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 492480/19 - TC

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: CLEBER DOS SANTOS NIZER - ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº.: 10/20

1. Retornam os autos de Aditivo Contratual referente ao Contrato nº 22/2018, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e NIZERALT – CLEBER DOS SANTOS NIZER – ME, cujo objeto cingia a execução da obra de ampliação do estacionamento deste Tribunal de Contas.
2. No Acórdão 2042/19 – Tribunal Pleno (peça 14) foi determinada ciência a este Corregedor-Geral sobre o cenário factual que ensejou a deflagração do referido aditivo contratual.
3. Instado à manifestação, nos termos do Despacho nº 6/20 - GCG (peça 31), por meio da Instrução nº 2/20 – COP (peça 33) o Presidente da Comissão de Acompanhamento e Ampliação do Estacionamento, senhor Luiz Cesar Linhares Masetti, argumentou, em síntese, que embora a execução da obra tenha experimentado momentos de dificuldade, ao final, houve êxito no empreendimento, inclusive porque foram procedidas intervenções que aprimoraram o projeto.
4. Aduziu, também, que a substituição da empresa contratada foi medida que se impôs em decorrência da verificação de dificuldades no prosseguimento da obra, e que após a rescisão do contrato, restou verificada a execução de atividades sem o devido respaldo contratual, e ausente o respectivo pagamento. Em decorrência disso, registrou que foi reconhecida a necessidade da obrigação de indenização da contratada, bem como da apuração de responsabilidade do agente causador do fato.
5. Na continuidade, ao registrar que conhecimentos e técnicas de planejamento não foram empregados no empreendimento, afirmou que há "problemas intrínsecos no tratamento e administração do planejamento dos projetos de interesse da Casa na área interna de obras, subsumida à Diretoria Administrativa."
6. Todavia, anexou avaliação de controles internos e análise de riscos (peça 34), realizada pela Controladoria Interna, que identifica adequada e suficientemente os riscos e as medidas necessárias para minimizá-los.
7. Finalmente, entendeu que "...não há falar em responsabilização individual de um ou outro agente público, mas de oportunidade de aprimoramento de todo um setor, de inegável importância para a manutenção e melhoria do patrimônio físico das instalações deste Tribunal."
8. Diante do exposto, não verifico providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, no âmbito de sua competência, haja vista que, conforme informações constantes nos autos, não foi identificada conduta específica que tenha configurado a hipótese de cometimento de infração disciplinar na condução da execução da referida obra que justifique a abertura de qualquer procedimento, e, além disso, o conjunto de medidas adotadas para continuidade da obra foram efetivas.
9. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para ciência. Publique-se.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de fevereiro de 2020.
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Corregedor-Geral

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta disponibilizem a íntegra dos processos licitatórios, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que o artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 determina que os processos de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, compreendidos no art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inciso III e seguintes, art. 25 e art. 8º, parágrafo único, serão instruídos com elementos que caracterizem situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública, razão da escolha do fornecedor ou executante, justificativa do preço, bem como documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná determina que os órgãos e entidades da Administração Pública devem divulgar no Mural de Licitações Municipais as licitações processáveis, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 determina que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é requisito de eficácia do ato;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 120/2016 – TCE/PR regula o envio de informações relativas à Folha de Pagamento dos servidores estaduais e municipais a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000 os entes da federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à despesa indicando todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 7185/10, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, determina quanto à despesa que devem ser disponibilizados o valor do empenho, liquidação e pagamento; o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000 os entes da federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à receita indicando o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 7185/10, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, determina quanto à receita que devem ser disponibilizados informações relativas à previsão; b) lançamento, quando for o caso; e arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 89/2013 TCE/PR estabelece em seu artigo 38 que as informações mínimas que devem ser divulgadas nos sítios eletrônicos, acerca das informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa;

RECOMENDA ao Município de Santa Helena – representado pelo seu Prefeito, Sr. Evandro Miguel Grade, ao controlador interno, Sr. Olavo Henrique Mousquer, e ao Procurador Jurídico, – Jerry Antonio Dotto, para que considerem:

- i) Disponibilizar a íntegra dos procedimentos licitatórios no Portal de Transparência ou acrescentar um link de fácil acesso que encaminhe o usuário à pasta com referidos documentos no site do Município;
- ii) Atualizar os procedimentos licitatórios constantes no site do Município e/ou disponibilizar todos os procedimentos por meio do Portal de Transparência;

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 63/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

iii) Disponibilizar na íntegra os editais de concursos públicos, publicações, contratos, aditivos contratuais, pareceres jurídicos informações relativas à execução e à fiscalização dos mesmos;
Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
Publique-se.
Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 61/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabem aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado; CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 120/2016 – TCE/PR regula o envio de informações relativas à Folha de Pagamento dos servidores estaduais e municipais a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de Siqueira Campos no período de 17/02/2020 a 18/02/2020;

CONSIDERANDO que a despeito de constar no Portal de Transparência as informações básicas acerca dos contratos firmados pela municipalidade, não foi possível acessar a íntegra dos documentos;

CONSIDERANDO que o acesso a íntegra do conteúdo dos contratos é fundamental para a aferição do exato cumprimento dos termos firmados e da legalidade e regularidade dos atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que embora seja apresentado o quadro de pessoal no Portal de Transparência, está a ausente a informação acerca da lei de criação dos cargos públicos;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal completo deve ter a indicação mínima dos cargos, lei de criação e número de vagas existentes e ocupadas;

CONSIDERANDO que no Portal de Transparência do Município há indicação apenas do “salário contratual”, inexistindo referência quantos aos demais valores percebidos pelos servidores, tais como Anuênio, Gratificação de Função, Insalubridade 20%, Hora Extra 50%, Hora Extra 70%, Adicional Noturno Informado e Periculosidade;

CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema SIAP – Módulo Folha de Pagamento foi possível verificar a percepção das verbas acima indicadas por diversos servidores; RECOMENDA ao Município de Siqueira Campos – representado pelo Sr. Fabiano Lopes Bueno, e ao Controlador Interno, Sr. Flávio Miguel da Silva, para que, considerem:

i) Disponibilizar todos os arquivos dos contratos e aditivos firmados pela municipalidade atualmente vigentes e posteriores no Portal da Transparência;

ii) Disponibilizar o quadro de cargos com, no mínimo, a indicação dos cargos, da lei de criação e o número de vagas existentes e ocupadas;

iii) Disponibilizar de forma pormenorizada as remunerações dos servidores municipais e dos agentes políticos, com a inclusão dos vencimentos e demais vantagens pecuniárias pagas pelo Município de Siqueira Campos.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 62/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabem aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do juízo objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta disponibilizem a íntegra dos processos licitatórios, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que o artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 determina que os processos de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, compreendidos no art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inciso III e seguintes, art. 25 e art. 8º, parágrafo único, serão instruídos com elementos que caracterizem situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública, razão da escolha do fornecedor ou executante, justificativa do preço, bem como documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 120/2016 – TCE/PR regula o envio de informações relativas à Folha de Pagamento dos servidores estaduais e municipais a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7724/2012, em seu artigo 7, §3º, inciso VI, estabelece o dever de divulgação, em seção específica, de informações sobre remuneração, subsídios, auxílios, ajudas de custo, jetons e outras vantagens pecuniárias recebidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000 os entes da federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à despesa indicando todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 7185/10, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, determina quanto à despesa que devem ser disponibilizados o valor do empenho, liquidação e pagamento; o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000 os entes da federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à receita indicando o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

CONSIDERANDO que no caso do Poder Legislativo as receitas, em regra, são advindas dos repasses recebidos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 89/2013 TCE/PR estabelece em seu artigo 38 que as informações mínimas que devem ser divulgadas nos sítios eletrônicos, acerca das informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Siqueira Campos, no período de 18/02/2020 a 19/02/2020;

CONSIDERANDO que em consulta às licitações realizadas no ano de 2019, foi localizada a íntegra da Dispensa nº. 01/2019, estando ausentes os documentos relativos aos demais processos de contratação/aquisição realizados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que em consulta ao Mural de Licitações foi possível verificar a realização de quatro procedimentos licitatórios no ano de 2019;

CONSIDERANDO que em consulta aos contratos firmados pela Câmara Municipal, foi localizado somente o arquivo do Contrato nº. 02/2019, estando ausentes os demais;

CONSIDERANDO que não foram localizados os arquivos relativos a aditivos contratuais;

CONSIDERANDO que o acesso a íntegra das licitações e dos contratos é fundamental para a aferição da regularidade e legalidade dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO que não é possível verificar pormenorizadamente as o salário base e as vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores que compõem o salário bruto, tais como anuênio e gratificações;
CONSIDERANDO que em consulta à Folha de Pagamento declarada no SIAP foi possível identificar a percepção pelos servidores das vantagens citadas;
CONSIDERANDO que o Portal de Transparência não permite a pesquisa das diárias pagas pelo Poder Executivo aos agentes políticos e servidores públicos;
CONSIDERANDO que a pesquisa realizada no Portal de Informação para Todos – PIT indicou o pagamento de diárias no ano de 2019;
CONSIDERANDO que não contam as informações atinentes aos valores recebidos do Poder Executivo para financiamento das despesas da Câmara, relativas à data do repasses e aos valores;
CONSIDERANDO que a pesquisa as despesas do Poder Executivo retornam negativas no Portal de Transparência, não sendo possível verificar, por exemplo, os empenhos emitidos pela Câmara Municipal;
RECOMENDA à Câmara Municipal de Siqueira Campos, representada pelo Sr. Manoel Estevam Velasque, e ao Controlador Interno, Sr. Flávio das Neves Barbosa, para que, considerem:
i) Disponibilizar a íntegra dos procedimentos licitatórios realizados em 2019 e posteriores, no Portal de Transparência, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;
ii) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pelo Município no Portal da Transparência;
iii) Disponibilizar de forma detalhada as remunerações dos servidores municipais, com a inclusão dos vencimentos e todas as demais vantagens pecuniárias pagas pela Câmara Municipal;
iv) Disponibilizar as informações relativas às diárias pagas pela Câmara Municipal aos agentes políticos e aos seus servidores;
v) Informar de forma detalhada os repasses recebidos do Poder Executivo;
vi) Alimentar o Portal de Transparência com as informações relativas as despesas realizadas pela Câmara Municipal, em especial quanto aos empenhos.
Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
Publique-se.
Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 29/20

Processo nº: 16850/20
Data e hora da redistribuição: 21/02/2020 07:20:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
Interessado: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO GAEMA, INSTITUTO AGUA E TERRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despacho Processual Diverso 175/2020 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/02/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 30/20

Processo nº: 390655/14
Data e hora da redistribuição: 21/02/2020 14:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ADILSON BASSO, MARCO ANTONIO OZORIO, MAURICIO GULIN, RIZIO WACHOWICZ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 21/02/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 31/20

Processo nº: 91968/20
Data e hora da redistribuição: 21/02/2020 18:08:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: INSTITUTO CONFIANCIE
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 158/2020 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 158/2020 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 21/02/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº438/2020

Processo Nº: 16850/20
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 07:17:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
Interessado: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO GAEMA, INSTITUTO AGUA E TERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº439/2020

Processo Nº: 82721/20
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 07:37:28
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº440/2020

Processo Nº: 87790/20
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 07:51:53
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, SÉRGIO PANIZIO, VERONILDE OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº441/2020

Processo Nº: 590078/17
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 08:25:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, FABIO HERNANDES, MARIANE AMARAL, MARILIA GABRIELE PRADO ALBUQUERQUE FERREIRA, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº442/2020

Processo Nº: 265928/18
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 08:25:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Interessado: DALCI VIEIRA BERTI, HENNERSON LUIZ DIAS, LUCAS HENRIQUE TUBIN GETRULLIO, ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVAO
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº443/2020

Processo Nº: 803485/16
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 08:25:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, NILZA LOPES VAZ
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº444/2020

Processo Nº: 113617/20
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 09:24:47
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO OLIANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº445/2020

Processo Nº: 112874/20
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 10:14:46
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: VARA DO TRABALHO DE PORECATU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº446/2020

Processo Nº: 115512/20
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 11:45:03
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, LEONICE PALEGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº447/2020

Processo Nº: 114796/20
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 13:16:50
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº448/2020

Processo Nº: 103387/20
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 14:06:32
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRINDADE AMADO PRODUCAO CIENTIFICA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº449/2020

Processo Nº: 110766/20
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 14:21:53
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº450/2020

Processo Nº: 99187/20
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 14:35:48
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº451/2020

Processo Nº: 108885/20
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 17:13:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: INGABAN - LOCACAO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº452/2020

Processo Nº: 116462/20
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 17:38:13
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ANA REGINA DE BRITO JUNQUEIRA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, EDSON KYOHARU WAKIUCHI, ILMA DE LOURDES BORGES FROHLICH, JOSÉ ALOÍSIO TRAMUJAS MARTINELLI, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, WILLIAN ROBERTO FALCONE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº453/2020

Processo Nº: 116250/20
Data e hora da distribuição: 21/02/2020 21:44:53
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



Sem publicações



PROCESSO Nº: 478378/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E VELHOS DE CURITIBA, CINTIA BEGUETTO, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELSON FARET FILHO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº.: 263/20

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme art. 4º da Instrução de Serviço nº 73/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4359/19-CGM (peça nº 6), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - a) Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu atual representante legal;
 - b) Associação Nossa Senhora de Fátima de Assistência a Criança e Velhos de Curitiba, CNPJ nº 76.663.715/0001-96, na pessoa de seu atual representante legal;
 - c) Sr. Nelson Faret Filho, CPF nº 803.975.819-04, como Presidente da Entidade, no período de vigência da avença;
 - d) Sra. Cintia Beguetto, CPF nº 030.297.569-12, como Presidente da Entidade, no período de vigência da avença.

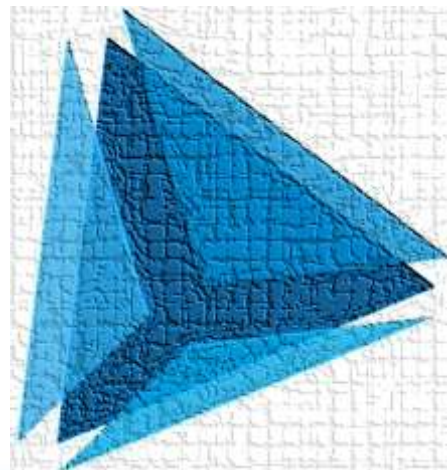
2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
CGM, 21 de fevereiro de 2020.

Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.
Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 73/2014

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.



ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS
TCEPR
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhora Prefeita:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Fevereiro de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 21 de Fevereiro de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÊS
INTERESSADO: NELSON FERREIRA RAMOS
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 22 de Fevereiro de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
INTERESSADO: FÁBIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 22 de Fevereiro de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 23 de Fevereiro de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: MAIKON ANDRE PARZIANELLO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 23 de Fevereiro de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: DILMAR TURMINA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 23 de Fevereiro de 2020.

ATOS NORMATIVOS
TCEPR
ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL
TCEPR
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações

GABINETE PRESIDÊNCIA
TCEPR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TCEPR
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações





Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski